



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

Seção II

ANO XXVI — N.º 117

TERÇA-FEIRA, 21 DE SETEMBRO DE 1971

BRASÍLIA — DF

SENADO FEDERAL

ATA DA 129.ª SESSÃO EM 20 DE SETEMBRO DE 1971

1.ª Sessão Legislativa Ordinária da 7.ª Legislatura

PRESIDÊNCIA DO SR. CARLOS
LINDENBERG

As 14 horas e 30 minutos,
acham-se presentes os Srs. Sena-
dores:

Adalberto Sena — José Lindoso
— José Esteves — Alexandre Cos-
ta — Clodomir Milet — José Sar-
ney — Helvídio Nunes — Augusto
Franco — Lourival Baptista —
Ruy Santos — Carlos Lindenberg
— Paulo Tórres — Benjamin Fa-
rah — Magalhães Pinto — Osires
Teixeira.

**O SR. PRESIDENTE (Carlos Lin-
denberg)** — A lista de presença acusa
o comparecimento de 15 Srs. Senado-
res. Havendo número regimental de-
claro aberta a Sessão.

Não há expediente a ser lido.

Tem a palavra o nobre Senador
Lourival Baptista, primeiro orador
inscrito.

**O SR. LOURIVAL BAPTISTA (Lê o
seguinte discurso.)** — Senhor Presi-
dente, Senhores Senadores, retornan-
do da França, onde, honrados por esta
Casa com a designação do nosso nome,
participamos da 59.ª Conferência In-
terparlamentar, temos renovada e for-
talecida nossa fé no futuro do Brasil.
O convívio com parlamentares, os
contatos mantidos com jornalistas,
com homens simples de vários seto-
res da sociedade francesa fizeram com
que consolidássemos a impressão de
que a imagem do Brasil no exterior
começa efetivamente a adquirir con-

tornos que refletem a realidade atual.
Foi para nós motivo de grande satis-
fação e justificado orgulho de brasi-
leiro, vermos o interesse despertado
pelas grandes realizações que hoje são
uma constante na vida do nosso País.
A expressão Milagre Brasileiro já é
utilizada hoje com frequência pela
imprensa francesa, que até há pouco
tempo era talvez o setor mais hostil ao
Governo brasileiro, dando trânsito li-
vre às notícias falsas, tendenciosas,
que eram forjadas em quantidade pela
Central de Desinformação que se
montou no exterior, com cobertura fi-
nanceira de fontes espúrias e tendo o
único objetivo de distorcer a imagem
do nosso País.

Durante a realização da Assembléia,
reduzido grupo de brasileiros, tendo à
frente um ex-parlamentar, hoje pe-
rambulando como privilegiado turista
político pelo exterior, iniciou a distri-
buição de um panfleto altamente ofen-
sivo ao nosso País e às nossas autori-
dades. Ao mesmo tempo, na própria
Conferência, um Deputado membro do
Partido Comunista Venezuelano ten-
tava apresentar uma moção hostil e
despropositada, procurando imputar
ao Governo brasileiro responsabilida-
des por supostas violências.

Estes fatos, os únicos que expressa-
ram uma reduzida e inexpressiva hos-
tilidade ao Brasil, foram prontamente
superados pela ação da nossa Dele-
gação, sob a liderança do Deputado
Flávio Marcílio, que estava sempre
atento a todas as ocorrências e pronto
a coordenar as providências neces-
sárias. A Delegação deu um notável
exemplo de coesão, reunindo no mes-
mo protesto os integrantes da Opo-
sição e do Governo, unidos todos pe-
los mesmos sentimentos de brasilida-
de. Este procedimento, aliado à
ação discreta porém eficiente e lúcida
do eminente Embaixador General Au-

rélio de Lyra Tavares, fez com que
cessasse de pronto a provocação.

Não posso deixar de ressaltar a ação
eficiente dos nobres Senadores que
integraram a Delegação, que com a
participação sempre ativa no Plená-
rio e nas Comissões dignificaram esta
Casa.

O Sr. Ruy Santos — V. Ex.ª me per-
mite um aparte?

O SR. LOURIVAL BAPTISTA — Com
todo prazer, eminente Líder Ruy
Santos.

O Sr. Ruy Santos — Ainda no fim
da semana passada, o eminente Sen-
ador Ruy Carneiro, falando a pro-
pósito da ida da Delegação brasileira
a Caracas, declarou que a Delegação
funcionou ali com unidade de pontos
de vista, a serviço do interesse nacio-
nal. Verifica-se que se torna uma
constante, na vida pública brasileira,
a união de todos nós a serviço do
Brasil e em defesa da soberania na-
cional. Não é surpresa o procedimento
da Delegação brasileira em Paris, por-
que onde quer que vá um parla-
mentar brasileiro, um democrata bra-
sileiro, pouco importa o Partido a que
ele esteja vinculado, ele tem sempre,
acima de tudo, o interesse, o patriotis-
mo e o zelo pela grandeza nacional.

O SR. LOURIVAL BAPTISTA —
Agradeço a V. Ex.ª, eminente Senador
Ruy Santos, o aparte com que honrou
meu discurso.

(Retomando a leitura.)

Refiro-me aos ilustres Senadores Fl-
linto Müller — reeleito para o Conse-
lho da União Interparlamentar —
Tarso Dutra, Danton Jobim, Cattete
Pinheiro e Amaral Peixoto. Desejo,
também, destacar a ação igualmente
eficiente dos nobres Deputados que
também compuseram a Delegação,
honrando assim o nome do nosso País.

EXPEDIENTE
SERVIÇO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL

EVANDRO MENDES VIANNA
Diretor-Geral do Senado Federal

ARNALDO GOMES
Superintendente

PAULO AURÉLIO QUINTELLA
Chefe da Divisão Administrativa

ELIO BUANI
Chefe da Divisão Industrial

ANTONINO OLAVO DE ALMEIDA
Chefe da Seção de Revisão

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL
Seção II

Impresso sob a responsabilidade da Mesa do Senado Federal

ASSINATURAS

Via Superfície:

Semestre Cr\$ 20,00
Ano Cr\$ 40,00

Via Aérea:

Semestre Cr\$ 40,00
Ano Cr\$ 80,00

(O preço do exemplar atrasado será acrescido
de Cr\$ 0,02)

Tiragem: 15.000 exemplares

A Conferência foi, sobretudo, uma reunião de entendimento, de diálogo esclarecedor e democrático de confraternização saudável entre parlamentares de quase todos os países do mundo, que durante dez dias, no plenário e nas reuniões de comissões, analisaram e traçaram orientações válidas para o trabalho dos parlamentares, à luz da realidade dos tempos modernos.

Observador atento, poderá hoje identificar no exterior uma completa transformação da imagem do Brasil que se processa principalmente em virtude da projeção do extraordinário esforço construtivo destinado a provocar um grande impacto e proporcionar também um grande exemplo, pois pela primeira vez surge nos trópicos e no hemisfério sul uma grande potência, um País jovem, que rompe decidida e aceleradamente as amarras do subdesenvolvimento.

O Brasil se torna por tudo isto objeto de admiração e da curiosidade dos estrangeiros e esta curiosidade e admiração se tornam maiores em virtude dos aspectos inusitados que envolvem nosso processo de desenvolvimento, além da impressão simpática que de um modo geral o brasileiro transmite pela sua forma especial de conviver e de ser solidário.

Acredito que tudo aquilo atualmente ocorrendo no exterior em relação ao Brasil é o resultado direto do trabalho realizado pelo Governo equilibrado deste homem que se afirma como um dos grandes estadistas dos nossos dias, o Presidente Emílio Garrastazu Médici.

Acredito, também, que o momento presente é o mais indicado para que iniciemos um trabalho de maior alcance destinado a projetar nas dimensões exatas que o nosso crescimento e a nossa importância cada vez maior no cenário internacional estão

a exigir. No histórico pronunciamento por ocasião do Dia do Diplomata, em abril de 1970, afirmava o Presidente Médici:

“Na proporção em que crescemos, em que convertemos promessas em realidades, dilata-se e aprofunda-se, outrossim, a nossa participação nas relações internacionais. Cabe-nos exigir, com singeleza, mas sem hesitação, o reconhecimento e o respeito às novas dimensões de nossos interesses.”

É, justamente, o reconhecimento desta realidade nova a que se refere o Presidente, que impõe também uma consciência nova e um procedimento que seja resultante das circunstâncias que o presente estabelece e que o futuro aponta com características surpreendentes e mesmo imprevisíveis.

A imagem que teremos a transmitir no exterior não será contudo ditada ou limitada pelas concepções vigentes em países onde uma exata compreensão de uma Nação jovem que surge no cenário do mundo, com o impeto do Brasil, ainda é prejudicada pelas concepções forjadas durante o processo de formação de civilização cujas características diferem no tempo e no espaço, fundamentalmente, da problemática que enfrentamos e, por conseguinte, não podem servir como modelos ou como fontes únicas e exclusivas de inspiração e de exemplos.

Foi talvez o receio de contrariarmos fórmulas de convivência política, que se consolidaram e se mostraram válidas em determinados momentos para alguns países líderes e detentores da hegemonia mundial, que se tornou responsável pela relativa timidez das nossas posições e de certo modo fizeram do nosso País um alvo fácil às investidas solertes dos interesses internacionais contrariados e dos adversários que encontraram na mistificação

e na mentira tantas vezes repetida o instrumento eficiente para uma tentativa de desmoralização do nosso regime. Todavia, o que observamos no exterior é a reação aberta contra o engodo, a manifestação espontânea de um reconhecimento e de uma admiração pelo que de positivo vem sendo feito no Brasil de hoje. A constatação deste fato, longe de servir apenas como fator de alegria ou mesmo para motivo de celebração de vitória antecipada, deve servir como estímulo e como orientação a luta que deveremos travar no difícil e complexo campo das relações internacionais.

O Brasil é um País onde todas as experiências são marcadas por características inéditas, por manifestações de tendências novas, onde o campo social e econômico constitui um verdadeiro laboratório de provas para as mais variadas tentativas em busca de modelos que se assemelhem à perfeição. Somos um País em processo de desenvolvimento que inova sistemas, que introduz esquemas inéditos, que procura formas de convivência até então intentadas, e que, por conseguinte, não pode se apegar a fórmulas ortodoxas, tanto para a convivência política, como para sistemas que configurem modelos de estruturas econômicas. Por isto mesmo, não devemos ter receio ou timidez ao revelar toda a imagem real do nosso tempo, pois que ela, longe de mostrar aspectos condenáveis ou mesmo reveladores de um sistema incompatível com a liberdade, demonstra antes de tudo a existência de uma tentativa válida de busca, de identificação com o presente, envolve a participação de aproximadamente cem milhões de seres humanos construindo um País novo, nos limites de um continente, e no espaço geográfico onde até pouco tempo a desesperança e o pessimismo eram os condicionadores de um procedi-

mento apático, indiferente ou frustrado.

O momento que vive o Brasil no cenário internacional, é de afirmação, de revelação espontânea e destituída de preconceitos da nossa realidade, pois, a força afirmativa das nossas potencialidades em todos os campos é muito superior à má vontade ou aos preconceitos que possam ser alimentados contra o nosso País.

Este fato observamos com incontestada satisfação, já é compreendido e orienta hoje o procedimento diplomático e informativo do nosso Governo no campo internacional e justamente por isto as resistências começam a cair e finalmente o entendimento e a compreensão se tornam possíveis.

O mesmo fenômeno que ocorreu no exterior, manifestado pela resistência e pela oposição violenta ao regime brasileiro, ocorreu também, temos de reconhecê-lo, em escala e forma diversas dentro das nossas próprias fronteiras, após a Revolução.

Hoje porém, no campo interno, o que se observa é a manifestação encorajadora da solidariedade, é a união forte dos brasileiros, é a identificação de propósitos, a coesão em torno de objetivos comuns.

O que se fez para modificar concepções, para reversão de expectativas, para a eliminação de preconceitos, deve-se sobretudo à apresentação coerente de uma imagem que sempre correspondeu à realidade dos fatos. O povo foi chamado a compreender o Governo e ao mesmo tempo o Governo se colocou em busca dos sentimentos do povo. Esta interação de propósitos, de ideais e de projetos, tornou possível a criação de uma linha de coesão entre todos os brasileiros que hoje é a essência mesma da fortaleza em que se consolida o próprio sistema, e através da qual encontra força e mostra capacidade para o exercício de uma nova missão no campo internacional.

No campo externo, as perspectivas favoráveis que surgem poderão servir a uma forma de agir, a uma estratégia de ação que poderiam ser equivalentes ao trabalho magnífico, realizado no setor das comunicações sociais a nível de Governo pelo extraordinário nordestino que é o Coronel Otávio Costa, Chefe da Assessoria Especial de Relações Públicas da Presidência da República. Com a filosofia que a orienta, a AERP, procurando através da comunicação fazer do povo um protagonista, tornar o Governo compreensível ao povo e, ao mesmo tempo, receptáculo amplo das aspirações de todos os brasileiros torna-se essa orientação um exemplo válido e uma fórmula positiva que poderão ser devidamente analisados e executados para o Exterior, dentro das linhas básicas de ação que presi-

dem o trabalho da Assessoria Especial de Relações Públicas, visando a predispor, motivar e estimular, contribuindo assim para o exercício de formas dialógicas de convivência que é, enfim, a própria busca de uma democracia autêntica e compatibilizada às exigências e ao desafio do desenvolvimento.

Assim, ao retornar às minhas atividades no Senado Federal, não poderia deixar de fazer este registro do que vimos, do que observamos no Velho Mundo em relação ao nosso País. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Carlos Lindenberg) — Concedo a palavra ao nobre Senador José Sarney.

O SR. JOSÉ SARNEY (Lê o seguinte discurso.) — Senhor Presidente, Senhores Senadores, desejo assinalar nos Anais, nesta data, uma admiração e uma veneração que não se apaga nem diminui com a passagem dos anos. Hoje, dia 20 de setembro, no ano de 1900, nascia, em Mecejana, no Estado do Ceará, uma das maiores figuras da História do Brasil e um dos grandes estadistas deste País — o Presidente Castello Branco.

O que nele permanece indelével é o exemplo. Os grandes homens, aqueles que não morrem nunca, são os que ficam pela palavra e pelo exemplo. É essa palavra e esse exemplo que em termos de futuro apagarão todas as deformações circunstanciais, para aparecer a nítida imagem que a História guardará.

É aquele depoimento do Senador Daniel Krieger, em seu túmulo, citando o Clemenceau, quando afirmava que o Presidente Castello Branco tinha "o coração acima do estômago e a cabeça acima do coração", para concluir com as palavras do mesmo Castello Branco, quando, angustiado pelas pressões, decidia na crise da constituição de 1967:

"Invoquei a Deus e achei que nós devemos aprovar a emenda das garantias individuais".

Roberto Campos disse "que vários sóis e luas se passarão antes que a História projete a imagem de Castello Branco em sua verdadeira magnitude", ele "que reafirmava a autoridade para salvar a liberdade, reformava sem destruir e somente atingia pessoas para salvar as instituições".

Li, outro dia, em entrevista do grande José Américo de Almeida que o "erro de Castello Branco foi não haver fechado o Congresso e convocado eleições gerais".

Já, hoje, o exemplo argentino nos diz que foi sua visão de estadista, que viu o futuro e sabia se tivesse feito assim, não convocaria eleições pelas paixões desencadeadas e teríamos repetido o processo dos Pampas e o retrocesso, incapaz de nos fazer voltar brevemente ao caminho democrático e às taxas de crescimento econômico.

Ouvi de um dos seus Ministros, presente a sua conversa com o General Onganía, antes deste assumir a Presidência da Argentina, que ao ouvir reparos sobre sua conduta de manter as instituições a qualquer preço, respondeu:

— Nós brasileiros não estamos divididos em uma condenação irreversível de uns a salvação e outros a perdição. Fechar a Corte Suprema e o Congresso serão soluções fáceis, colocar o Exército em todos os lugares, também. O difícil seria fazê-los voltar.

É essa visão do futuro que o caracterizou, que o fez aceitar a impopularidade, a dureza de impor sacrifícios e construir um arcabouço capaz de atravessar todas as crises que atravessamos depois de sua morte e ver nas realizações de hoje, aquele rasgo genial de sua visão criadora de ontem.

Ele sabia que a vida não se esgota somente na conquista de bens materiais. E essa é a base da civilização ocidental. Um cientista soviético, que emigrou para os Estados Unidos, confessou que se fosse só por um emprego, condições de trabalho, habitação, realização técnica, ele não precisaria sair da Rússia. Mas, os ares que ele veio buscar aqui, do outro lado da Cortina, foram estes que caracterizam o homem livre. Castello Branco sabia o que representava esses valores e pela sua mão firme, a Revolução que foi democrática, permaneceu democrática, continuou e continua democrática e permanecerá democrática.

Para concluir, desejo repetir, para ficar nos Anais, um conselho que me deu, ao ser eleito Governador do Maranhão: "nunca faça favor pessoal com o Governo. Os que fizeram, arrependeram-se sempre, os que nunca assim agiram, de nada tinham que se arrependem".

O seu exemplo, a sua grande personalidade estava destinada a nos guiar durante algum tempo. A ele estava reservada a tarefa de conduzir, com a sua autoridade revolucionária, com a sua força moral e sua inteligência, a formação do grande Partido Político da Revolução. Acredito que sua morte tenha feito atrasar o único projeto que ainda não acompanha o mesmo ritmo da Revolução nos outros setores da vida nacional. Assim, acredito que o choque daqueles aviões numa manhã de sol em Fortaleza não foi só um desastre aéreo, mas, também, um desastre político.

Reverencio nesta data a figura deste grande brasileiro, a quem admirei, admirei e a quem rendo na data do seu nascimento, a minha homenagem, sabendo, que ele nunca "cravou, por seu desejo, espinho algum no peito de ninguém". (Muito bem! Muito bem! Palmas.)

O SR. PRESIDENTE (Carlos Lindenberg) — Tem a palavra o Sr. Senador Helvídio Nunes.

O SR. HELVÍDIO NUNES (Não foi revisto pelo orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, restabeleceu o atual Governador do Piauí salutar prática, que foi introduzida pelo hoje Senador Petrónio Portella, ao tempo em que governou os destinos do meu Estado.

Realiza-se, hoje, na Cidade de Teresina, um encontro de Prefeitos, presidido pelo Engenheiro Alberto Silva, convocado que foram os representantes dos municípios que têm como polo de desenvolvimento a Capital do meu Estado. Segunda-feira última, na Cidade de Oeiras, ex-Capital do Piauí, realizou-se o I Encontro. Por conseguinte, o que hoje se verifica, na Capital do Piauí, já é o segundo.

Esses Encontros, Sr. Presidente e Srs. Senadores, são altamente benéficos, porque oferecem excelentes oportunidades para que o Governador estadual, entrando em contato com os representantes municipais, verifique, de perto, os problemas, receba as reivindicações e, segundo as limitações ditadas pelos recursos estaduais, dê solução aos problemas que lhe são apresentados.

Com a responsabilidade não apenas de Senador da República mas, também, de ex-Governador do meu Estado, nesta tribuna, ao fazer o registro do fato, quero endereçar ao Governador, Engenheiro Alberto Silva, aos Prefeitos que compõem, que integram a microrregião de Teresina, a todos os meus aplausos, a par dos votos que, neste instante, formulo pelo pleno sucesso daquele conclave. (Muito bem! Palmas.)

COMPARECEM MAIS OS SRS. SENADORES:

Milton Trindade — Renato Franco — Petrónio Portella — Virgílio Távora — Wilson Gonçalves — Milton Cabral — Paulo Guerra — Wilson Campos — Luiz Cavalcante — Heitor Dias — Eurico Rezende — Gustavo Capanema — Carvalho Pinto — Saldanha Derzi — Mattos Leão — Antônio Carlos — Celso Ramos — Guido Mondin.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Lindenberg) — Não há mais oradores inscritos. (Pausa.)

Presentes 33 Srs. Senadores. Não há quorum para votação.

Passa-se à

ORDEM DO DIA

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara n.º 7, de 1971 (n.º 105-B/63, na Casa de origem), que "autoriza o Poder Executivo a renunciar direitos creditórios em favor do Estado da Paraíba", tendo Pareceres, sob

n.ºs 324, 325 e 326, de 1971, das Comissões de Constituição e Justiça (audiência solicitada pela Comissão de Segurança Nacional em parecer preliminar), pela constitucionalidade; de Segurança Nacional (após audiência do Ministério da Aeronáutica), favorável; de Finanças, favorável.

Em discussão o projeto.

Se nenhum dos senhores Senadores desejar fazer uso da palavra, vou encerrar a discussão. (Pausa.)

Está encerrada.

Fica adiada a votação, por falta de quorum.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Lindenberg) —

Item 2

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara n.º 47, de 1971 (n.º 185/71, na Casa de origem), de iniciativa do Sr. Presidente da República, que "dispõe sobre medidas preventivas e repressivas ao tráfico e uso de substâncias entorpecentes ou que determinem dependência física ou psíquica, e dá outras providências", tendo Pareceres, sob n.ºs 407, 408 e 409, de 1971, das Comissões de Constituição e Justiça, favorável, nos termos do substitutivo que apresenta; de Saúde, favorável, com 5 emendas que apresenta; de Educação e Cultura, favorável.

(Tramitação Conjunta com o Projeto de Lei do Senado n.º 38/71.)

Sobre a mesa, emendas que vão ser lidas pelo Sr. 1.º-Secretário.

São lidas as seguintes:

EMENDAS DE PLENÁRIO AO PLC N.º 47/71

Dispõe sobre medidas preventivas e repressivas ao tráfico e uso de substâncias entorpecentes ou que determinem dependência física ou psíquica, e dá outras providências.

N.º 1

No artigo 1.º:

Transforme-se o parágrafo único em § 1.º e acrescente-se os seguintes parágrafos:

"§ 2.º — Constituem forma de colaboração, prevista no parágrafo anterior:

I — a fixação de cartazes e avisos preventivos e educativos;

II — a distribuição de monografias sobre a matéria;

III — a realização de palestras, por técnicos, indicados pelo Governo Federal, sobre a matéria;

IV — a denúncia de violação, comissiva ou omissiva, de qualquer

das medidas preventivas discriminadas no art. 4.º e seus incisos."

"§ 3.º — A sanção, pelo Poder Executivo, prevista no § 1.º, poderá ser objeto de recurso ao Poder Judiciário (Emenda Constitucional n.º 1, art. 153, § 4.º)."

Justificação

Embora a relevância da matéria, a importância do combate ao uso e tráfico de substâncias entorpecentes e análogas, não se justifica uma norma sancionadora em branco e a ser preenchida ao arbitrio do Governo. Os parágrafos, que se propõem, delimitam direitos e deveres e excluem arbitrio, para que se não gerem abusos, quando muito não seja, de interpretação subjetiva unilateral.

A presente emenda é mais uma colaboração do advogado pela Guanabara Aloysio Monteiro de Albuquerque.

Sala das Sessões, 20 de setembro de 1971. — Nelson Carneiro.

N.º 2

Inclua-se no artigo 2.º, mais um item com a seguinte redação:

"... proibição do uso da sigla LSD, para fins de propaganda."

Justificação

Com relação ao assunto, há quatro formas de combate ao entorpecente: A primeira, é evitar o clima favorável, que a propaganda pode ser portadora, principalmente aos jovens.

A emenda consubstancia sugestões enviadas pelo Clube dos Advogados do Estado da Guanabara (Conferência do Dr. Francisco Serrano Neves).

Sala das Sessões, 20 de setembro de 1971. — Nelson Carneiro.

N.º 3

Suprima-se o art. 3.º do projeto.

Justificação

O art. 3.º, tal como apresentado, está em contradição com o art. 1.º e seu parágrafo único.

Se é dever (art. 1.º) não há relevância (art. 23) nem serviço desinteressado (art. 3.º) que sofra punição (parágrafo único do art. 1.º). O que é obrigação não é devoção.

Essa emenda é apresentada por sugestão do Dr. Hélio Baptista de Paulo, 26.º Promotor Público do Estado da Guanabara.

Sala das Sessões, em 20 de setembro de 1971. — Nelson Carneiro.

N.º 4

Acrescente-se ao fim do inciso I do art. 4.º a expressão:

"ressalvado o disposto no inciso III".

Justificação

Há, no inciso I do art. 4.º, uma correção a ser feita: que se acrescente, ao fim do mesmo, cláusula idêntica à existente no inciso II ("ressalvado o disposto no inciso III") sob pena de ficar aberto flagrante conflito: ou é proibido ou não, sob licença. Ao demais, o Decreto n.º 4.720 está em vigor.

A emenda é apresentada como sugestão enviada pelo Dr. Hélcio Baptista de Paula, 26.º Promotor Público do Estado da Guanabara.

Sala das Sessões, em 20 de setembro de 1971. — Nelson Carneiro.

N.º 5

Inclua-se no art. 4.º, mais um item, com a seguinte redação:

"esclarecimentos à juventude através de propaganda contra o uso de drogas, que deverá ser indireta, accidental e discreta."

Justificação

A propaganda, quando não é bem orientada, funciona como "chamariz" para o protesto, razão porque deve ser accidental e discreta, como propomos, através da presente emenda, que consubstancia sugestão enviada pelo Dr. Epaminondas Pontes, do Estado da Guanabara.

Sala das Sessões, em 20 de setembro de 1971. — Nelson Carneiro.

N.º 6

Inclua-se ao art. 4.º, mais um item:

"... divulgação por meio da imprensa falada e televisada, com prévia fiscalização e controle das autoridades competentes, de programas e palestras sem objetivo ou explorações sensacionalísticas, em que se mostre os verdadeiros malefícios do uso de tóxico ou substâncias que determinem dependência física ou psíquica, não somente no tocante à saúde, como também no enfraquecimento da família e na corrupção de costumes."

Justificação

É mister que se divulgue, com o indispensável controle da Censura e órgãos especializados, programas e palestras em que sejam mostrados e debatidos os malefícios do uso de tóxicos, com as conseqüentes implicações para o indivíduo (saúde, acidentes pessoais) e para a sociedade (enfraquecimento da família, corrupção dos costumes).

A emenda consubstancia sugestão enviada pelo Dr. Dalmo Silva, Juiz de Direito da 15.ª Vara Criminal do Estado da Guanabara.

Sala das Sessões, em 20 de setembro de 1971. — Nelson Carneiro.

N.º 7

Inclua-se, no art. 4.º, mais um item, com a seguinte redação:

"colaboração da imprensa, no sentido de que seja evitada a divulgação de notícias com cunho "sensacionalista" de ocorrências ou descobertas de pessoas ou grupos envolvidos com a extração, produção, transformação, preparo, posse, importação, exportação, reexportação, expedição, transporte, exposição, oferta, compra, troca e uso de substâncias entorpecentes ou que determinem dependência física ou psíquica."

Justificação

A emenda visa a coibir o "sensacionalismo" que alguns órgãos da imprensa escrita, falada e televisada, oferecem através de suas reportagens ou notícias ao problema dos tóxicos e entorpecentes, que com isso, só atraem mais indivíduos para o "rol" dos viciados, pois muitos dos iniciados começam apenas por mera curiosidade.

A nosso ver, quanto mais "aparência" de pouca importância se der ao problema, melhor será para a sua profilaxia.

A emenda consubstancia sugestão que me foi enviada pelo Dr. Rubens Carlos Mayall, do Rio de Janeiro, Guanabara.

Sala das Comissões, em 20 de setembro de 1971. — Nelson Carneiro.

N.º 8

Inclua-se, no art. 4.º, mais um item, com a seguinte redação:

"XI — proibição por parte dos laboratórios e de estabelecimentos congêneres, regularmente inscritos no Serviço Nacional de Fiscalização da Medicina e Farmácia, de ofertarem, sob a forma de "amostra-grátis", diretamente ou através dos seus representantes, distribuidores ou propagandistas, remédios ou substâncias entorpecentes, ou que determinem dependência física ou psíquica, a pessoas não credenciadas a prescrevê-los para fins terapêuticos ou científicos."

Justificação

A emenda apresentada, sugerida pelo Doutor Carlos Pimentel Cardoso, tem por objetivo incluir no Capítulo I — "da Prevenção" — mais um instrumento capaz de combater o tráfico e uso de substâncias entorpecentes ou que determinem dependência física ou psíquica.

Sala das Sessões, em 20 de setembro de 1971. — Nelson Carneiro.

N.º 9

Inclua-se no art. 4.º mais um item com a seguinte redação:

"Fiscalização no sentido de coibir o uso de doping ativo e passivo em qualquer tipo de atividade desportiva."

Justificação

Todos nós sabemos que o desporto está contaminado violentamente por essa droga excitante, principalmente nas competições de maiores responsabilidades.

A emenda consubstancia sugestão enviada pelo Clube dos Advogados do Estado da Guanabara. (Conferência do Dr. Nilson Sant'Anna.)

Sala das Sessões, em 20 de setembro de 1971. — Nelson Carneiro.

N.º 10

Inclua-se no art. 4.º, mais um item com a seguinte redação:

"... proibição de fabricar e importar drogas ditas anfetamínicas e os seus derivados."

Justificação

Hoje em dia, praticamente não se utiliza a anfetamina em nenhum tratamento médico, neurológico ou psiquiátrico, pois o resultado é altamente aleatório. Mesmo em crianças com alguma disritmia e QI reduzido, tem demonstrado que o resultado conseguido não justifica o perigo de tornarmos essa criança ainda mais presa de psicose anfetamínicas em futuro, às vezes, bem próximo.

A emenda consubstancia sugestão enviada pelo Clube dos Advogados do Estado da Guanabara, por ocasião da conferência do Dr. Nilson Sant'Anna.

Sala das Sessões, em 20 de setembro de 1971. — Nelson Carneiro.

N.º 11

Inclua-se, no artigo 4.º, mais um item, com a seguinte redação:

— "a preparação de um corpo de assistentes sociais, especialmente treinados para agir junto às coletividades estudantis."

Justificação

As assistentes sociais, especialmente treinadas, poderão melhor localizar os viciados e, com o seu poder de persuasão, encaminhá-los para o tratamento conveniente.

A emenda consubstancia sugestão que nos foi enviada pelo Dr. F. Carneiro de Mendonça, do Rio de Janeiro — GB.

Sala das Sessões, em 20 de setembro de 1971. — Nelson Carneiro.

N.º 12

No artigo 6.º, após o vocábulo "alunos" e antes da expressão "sobre os malefícios", inclua-se o seguinte texto:

..., "e para os quais se convidarão seus responsáveis, ..."

Justificação

Importa que os responsáveis pelos jovens sejam, também, esclarecidos, para terem conhecimento e meios de fiscalização de seus dependentes, caso incidam no vício.

A presente emenda é uma valiosa colaboração do ilustre advogado pela Guanabara Aloysio Monteiro de Albuquerque.

Sala das Sessões, 20 de setembro de 1971. — Nelson Carneiro.

N.º 13

Inclua-se no artigo 6.º mais o seguinte item:

"o controle, pelas autoridades competentes, das campanhas sobre entorpecentes pela imprensa."

Justificação

A campanha leiga sobre entorpecentes, pela imprensa, como se sabe, é totalmente prejudicial à juventude, pois desperta a sua curiosidade sobre a matéria e pode levá-los a "experimentação", para se sentirem independentes ou contar vantagens aos seus companheiros. Urge, assim, o controle sobre a matéria, a fim de evitar-se venha a provocar maiores danos.

Essa emenda é apresentada por sugestão do Dr. F. Carneiro de Mendonça, médico do Estado da Guanabara.

Sala das Sessões, 20 de setembro de 1971. — Nelson Carneiro.

N.º 14

Inclua-se no artigo 6.º, o seguinte:

"Parágrafo único — A conferência de que trata o presente artigo, deverá ser proferida por médico, para isso convidado, ou por educadores que tenham freqüentado, com aproveitamento, o curso de que trata o artigo 5.º"

Justificação

As conferências a serem realizadas nos estabelecimentos de ensino, para os seus alunos, só poderão ter bom aproveitamento, se forem feitas por pessoas que realmente entendam tecnicamente do assunto.

Com a emenda, pretendemos evitar que pessoas não capacitadas e desconhecedoras do assunto, possam, inclusive, excitar a curiosidade dos jovens, ensejando a prática condenada.

A emenda consubstancia sugestão, por nós solicitada, ao Dr. Orlando F. da Costa, médico, no Estado da Guanabara.

Sala das Sessões, 20 de setembro de 1971. — Nelson Carneiro.

N.º 15

Suprima-se o parágrafo único do artigo 7.º

Justificação

O parágrafo único do artigo 7.º, a nosso ver, se opõe ao espírito e finalidade do projeto, que dedica 8 (oito) dos seus 28 (vinte e oito) artigos à prevenção ao tráfico e uso de substâncias entorpecentes, pois deve-se levar em consideração, a finalidade da pena segundo as correntes judiciais atuais: a pena visa a proporcionar a volta do indivíduo à sociedade contra a qual ele agiu, principalmente em se tratando de indivíduo, em idade escolar.

O caráter de castigo, puro e simples, é coisa ultrapassada. Assim, além de punir o dependente em tóxico, a pena deve servir para recuperá-lo.

Enfim, o diretor de um estabelecimento de ensino, que simplesmente denuncia um aluno dependente de entorpecentes, não tem condições para ocupar o posto.

A presente emenda é feita atendendo sugestão, apresentada no *Jornal do Brasil* de 19-8-1971, pelo Desembargador Darci Ribeiro e pela Senhora Henriete Amado, Diretora do Colégio André Maurois, do Estado da Guanabara.

Sala das Sessões, 20 de setembro de 1971. — Nelson Carneiro.

N.º 16

Inclua-se no art. 7.º mais um parágrafo, que será o 2.º, passando o atual parágrafo único a ser o 1.º:

"§ 2.º — O disposto no parágrafo anterior só se aplicará se for constatado que a omissão do diretor, seja responsável pela prática do tráfico e uso de substância, no âmbito do estabelecimento."

Justificação

É preciso que a omissão do diretor seja de tal ordem que, em consequência dela, o mal se pratique no domínio. Senão, a autoridade pública poderá vir a fechar ou interditar estabelecimentos de ensino, o que seria uma coisa alarmante.

A emenda consubstancia sugestão do Dr. Francisco Serrano Neves, em conferência realizada no Clube dos Advogados do Estado da Guanabara.

Sala das Sessões, 20 de setembro de 1971. — Nelson Carneiro.

N.º 17

Transforma o art. 8.º em § 2.º do art. 7.º com a seguinte redação:

"§ 2.º — Sem prejuízo das demais sanções legais, o aluno que praticar fato descrito como infração no art. 281 e seus parágrafos, do Código Penal, terá sua matrícula trancada a juízo da direção do estabelecimento."

Sala das Sessões, 20 de setembro de 1971. — Accioly Filho.

N.º 18

Dê-se ao artigo 8.º, que fica acrescentado de um parágrafo, a seguinte redação:

"Art. 8.º — Sem prejuízo das demais sanções legais, o aluno de qualquer estabelecimento de ensino que for encontrado trazendo consigo substância entorpecente ou que determine dependência física ou psíquica só poderá ter sua matrícula trancada no ano letivo, após o pronunciamento da Justiça."

Parágrafo único — Adotar-se-á como providência preliminar, o trancamento de matrícula no ano letivo, caso o aluno, de que trata o presente artigo, vier a ser condenado ou for determinada a sua internação em estabelecimento hospitalar."

Justificação

A aplicação rigorosa da medida de trancamento da matrícula do aluno que for encontrado trazendo consigo substância entorpecente, ou determinar dependência física ou psíquica, poderá conduzir a situações injustas. Embora se reconheça o louvável propósito do preceito, que tem indiscutível poder intimidativo, a cautela recomenda que tão drástica providência somente venha a ser adotada se o aluno vier a ser encontrado induzindo alguém ao uso de substâncias entorpecentes.

A presente emenda consubstancia sugestões que solicitamos do ilustre Desembargador Carlos de Oliveira Ramos, Presidente da Primeira Câmara Criminal do Estado da Guanabara.

Sala das Sessões, 20 de setembro de 1971. — Nelson Carneiro.

N.º 19

No art. 8.º, substitua-se a expressão "trazendo consigo substância entorpecente", por:

"portando consigo substância entorpecente, faça uso dela ou promova seu tráfico"...

Justificação

O art. 8.º se apresenta com a fachada de intimidativo. Mas a verdade é que se presta a uma série de contra-

dições, vinditas, distorções etc. . . . , como acontece, algumas vezes, nas chamadas "batidas policiais", quando a pessoas inocentes é atribuído o porte de maconha e tóxicos.

Esta emenda é mais uma colaboração do brilhante advogado pela Guanabara Orlando Barbosa.

Sala das Sessões, 20 de setembro de 1971. — Nelson Carneiro.

N.º 20

Dê-se ao artigo 11, que fica acrescido de um parágrafo, a seguinte redação:

"Art. 11 — Se o vício não suprimir, mas diminuir consideravelmente a capacidade de entendimento do fato ou de autodeterminação do agente, a pena poderá ser atenuada, permitindo-se ao julgador aplicar o disposto no § 2.º do Art. 155 do Código Penal, ou, ainda, substituí-la por internação em estabelecimento hospitalar, pelo tempo necessário à sua recuperação.

Parágrafo único — O disposto nesse artigo não se aplica caso o infrator seja considerado traficante."

Justificação

Alvitramos que o legislador amplie a faculdade que concede ao julgador, admitindo que em tal hipótese possa fazer aplicação da regra do art. 155, § 2.º do Código Penal, isto é, substituir a pena de reclusão pela detenção, ou aplicar simplesmente a multa. Aliás, entendemos que a aplicação dessa regra deverá ser facultada ao Juiz, desde que o infrator não seja traficante, como ficou previsto no parágrafo único do citado artigo.

A emenda apresentada é mais uma colaboração que solicitamos do Desembargador Carlos de Oliveira Ramos, Presidente da Primeira Câmara Criminal do Estado da Guanabara.

Sala das Sessões, 20 de setembro de 1971. — Nelson Carneiro.

N.º 21

No § 1.º do art. 11:

Suprima-se a expressão "em virtude de tratamento médico".

Justificação

A presente emenda foi sugerida pelo Dr. João de Deus Lacerda Menna Barreto, Juiz de Direito da 23.ª Vara Criminal do Estado da Guanabara, sendo a sua justificação nos seguintes termos: — "Não se compreende como possa ser substituída a pena por medida de recuperação fisiopsíquica. Se o semi-imputável a que alude o Projeto é criminoso, deve ter a sua pena tão-somente atenuada. Se, ao contrário, trata-se de um doente, a medida

indicada será o tratamento, como, aliás, o próprio Art. 12 da Mensagem prevê para os menores de vinte e um e maiores de dezoito anos de idade. O que não é lógico nem cientificamente aceitável é o cumprimento da pena concomitantemente com o tratamento (vide o § 1.º do dispositivo), ou a alternatividade dele. A incoerência é flagrante. O Estado não pode reconhecer alguém como enfermo e aplicar-lhe sanção, considerá-lo criminoso e deixá-lo de punir ou, o que é pior, puni-lo e tratá-lo ao mesmo tempo." A supressão da expressão coloca a matéria nos devidos termos: o caput do art. 11 prevê que, nos casos de imputabilidade relativa, a pena poderá ser atenuada ou substituída por internação em estabelecimento hospitalar; se cumprindo pena o condenado vier a recuperar-se, o juiz poderá declarar extinta a punibilidade (§ 1.º); se o agente for maior de 18 e menor de 21 anos será obrigatória a substituição da pena por internação (§ 2.º). Dessa forma, ficam atendidas, de modo corrente, as considerações inicialmente expandidas."

Sala das Comissões, 20 de setembro de 1971. — Nelson Carneiro.

N.º 22

Acrescente-se ao fim do § 1.º do art. 11, a seguinte expressão:

"sem qualquer influência futura."

Justificação

O acréscimo proposto tem por objetivo resguardar a situação do condenado semi-imputável que vier a recuperar-se do vício, em virtude de tratamento médico. Com isso, evitar-se-ia qualquer dúvida quanto ao procedimento pessoal.

A emenda consubstancia sugestão enviada pelo Dr. Orlando F. da Costa, médico no Estado da Guanabara.

Sala das Sessões, 20 de setembro de 1971. — Nelson Carneiro.

N.º 23

Dê-se ao § 2.º do art. 11, a seguinte redação:

"§ 2.º — Se o agente for maior de 18 (dezoito) anos e menor de 21 (vinte e um) anos, será obrigatória a substituição da pena por internação em estabelecimento hospitalar especializado e bem equipado para recebê-los, tratá-los, e reeducá-los pelo tempo necessário à sua recuperação."

Justificação

A recuperação dos "iniciados" no vício de entorpecentes deve ser encarado com a maior seriedade possível, pois com um tratamento perfeito, em instituição especializada para recebê-los e reeducá-los, poderá ser evitada a formação de indivíduos perigosos à coletividade.

A emenda consubstancia sugestão apresentada pelo Dr. Dalmo Silva, Juiz de Direito da 15.ª Vara Criminal do Estado da Guanabara.

Sala das Sessões, 20 de setembro de 1971. — Nelson Carneiro.

N.º 24

Acrescente-se ao art. 12, os seguintes parágrafos:

"§ — O estabelecimento hospitalar deverá ser especializado e possuir instalações próprias para receber, tratar e reeducar os infratores viciados de que trata o presente artigo.

"§ — Em nenhuma hipótese será permitida, no estabelecimento hospitalar, a que se refere o parágrafo anterior, durante o tempo de recuperação, promiscuidade com infratores viciados maiores de 18 (dezoito) anos ou com marginais e mestres de crimes mais graves."

Justificação

Com a emenda apresentada, quer se evitar que aconteça nos estabelecimentos hospitalares, o que ocorre em grande parte das Penitenciárias: verdadeiras escolas do crime, produzidas e incrementadas pela promiscuidade de presos, com diferentes graus de periculosidade.

A emenda consubstancia sugestão enviada pelo Dr. Dalmo Silva, Juiz de Direito da 15.ª Vara Criminal do Estado da Guanabara.

Sala das Sessões, 20 de setembro de 1971. — Nelson Carneiro.

N.º 25

No art. 15, após a palavra "flagrante", inclua-se a expressão: "com presuostos indivíduos."

Justificação

Os artigos que integram o Capítulo III — "Do Procedimento Judicial" — devem primar por cautela especial, para que se evite a possibilidade de rigorismo excessivo ou desnecessário, por parte das autoridades policiais, nem sempre hábeis e tecnicamente preparadas, para lidar com matéria tão delicada do ponto de vista jurídico-social.

É comum, por exemplo, nos Postos de Polícia Rodoviária, os policiais, ali em serviço, solicitarem aos viajantes e motoristas, o transporte de pequenas encomendas consideradas "remédios" que devem ser usados por pessoas doentes, e cuja entrega se afigura urgente.

É fácil concluir, o vexame por que passariam os portadores desses volumes, ao serem revistados por outras autoridades policiais nos próximos postos ou barreiras rodoviárias.

A presente emenda foi uma valiosa colaboração do ilustre advogado Orlando Barbosa, do Estado da Guanabara.

Sala das Sessões, 20 de setembro de 1971. — Nelson Carneiro.

N.º 26

Do art. 15:

Onde se lê: 48 (quarenta e oito).

Leia-se: 96.

Justificação

Nas Comarcas onde só existe um Juiz competente, terá ele, provavelmente, condições legais e infra-estrutura para determinar a intimação das testemunhas, do preso e do advogado indicado pelo preso.

A emenda apresentada consubstancia sugestão que nos foi enviada pelo Dr. Hélcio Baptista de Paula, 26.º Promotor Público do Estado da Guanabara.

Sala das Comissões, em 20 de setembro de 1971. — Nelson Carneiro.

N.º 27

Dê-se ao § 2.º do art. 15 a seguinte redação:

“§ 2.º — O Juiz designará a audiência, intimará a autoridade policial, o preso, as testemunhas do flagrante e o defensor que aquele tiver indicado ao receber a nota de culpa.”

Justificação

O § 2.º do art. 15 é imperfeito e de redação dúbia. Quem intimará a audiência as partes, isto é, o preso, o defensor etc.? A autoridade policial? Ou o Juiz? Criticando o projeto, o Deputado Hugo Mondim, presidente do Fórum Nacional de Debates sobre uso e tráfico de Substâncias Tóxicas (*Jornal do Brasil* de 10-7-71, pág. 14) chamou a atenção para que “caberá autoridade policial a notificação do preso; das testemunhas do flagrante e do defensor”. Ora, como sistema, o parágrafo deve referir-se a que o Juiz designará a audiência e não a autoridade será encarregada das diligências.

A emenda consubstancia sugestão apresentada pelo Dr. Hélcio Baptista de Paula, 26.º Promotor Público do Estado da Guanabara.

Sala das Comissões, em 20 de setembro de 1971. — Nelson Carneiro.

N.º 28

Dê-se ao § 3.º do art. 15, a seguinte redação:

“§ 3.º — A audiência de apresentação realizar-se-á após o cumprimento das diligências necessárias ao esclarecimento do fato,

inclusive a realização do exame toxicológico, cujo laudo será entregue em juízo até à data marcada para a audiência de que trata este parágrafo.”

Justificação

O § 3.º do art. 15 do projeto fixa o prazo até à audiência, da realização de certas diligências, inclusive o exame pericial. Somados os prazos, 2 + 3 + 2 + 8 = 15 verifica-se, a partir do que hoje acontece, que os laboratórios da pericia oficial e seus serviços burocráticos não terão condições de apresentar o laudo em tão pouco tempo.

Como, sem o laudo, sem a prova da materialidade, sem a prova de que se trata de entorpecente ou equiparado, assente que se trata de norma penal em branco, poderá o Ministério Público formular a acusação a que alude o art. 16?

Essa emenda é apresentada por sugestão do Dr. Hélcio Baptista de Paula, 26.º Promotor Público do Estado da Guanabara.

Sala das Comissões, em 20 de setembro de 1971. — Nelson Carneiro.

N.º 29

No art. 17:

Onde se lê: 3 (três) dias.

Leia-se 5 dias.

Justificação

Esqueceu-se o projeto, além do mais, da intimação do Ministério Público, que não exerce suas funções apenas na sede do juízo (art. 35 e seus incisos da Lei n.º 3.434/58 — Código do Ministério Público), e nem, apenas, nos processos em andamento naquela Vara, levando-se em consideração, ainda, que cada Estado-Membro tem Ministério Público organizado por lei à parte, para que lá estivesse presente no momento da audiência para a qual não foi chamado. E esqueceu-se, também, que muitos presos em flagrante, para não dizer réus, não têm advogado, havendo necessidade de nomear defensor dativo. Neste caso, onde a intimação do Defensor Público, onde estes existem? os Defensores Públicos, em número sempre abaixo do que seria desejável, não podem ficar em uma só Vara todo o expediente, à espera de seus patrocinadores? O advogado nomeado, onde não existirem Defensores Públicos, deverá arcar com o processo até final, em evidente prejuízo de suas atividades profissionais. A emenda apresentada foi sugestão enviada pelo Dr. Hélcio Baptista de Paula, 26.º Promotor Público do Estado da Guanabara.

Sala das Comissões, em 20 de setembro de 1971. — Nelson Carneiro.

N.º 30

No art. 17, onde se lê:

3 (três) dias . . .

Leia-se: 5 (cinco) dias

Justificação

Admitindo-se a praticabilidade dos atos até a audiência, e o oferecimento da acusação, merece ser destacado um fato que o projeto evidentemente ignorou, qual seja o de obrigar a presença das testemunhas até por três vezes perante as autoridades. Não só não tem o menor objetivo como também contraria o espírito brasileiro; se já é difícil conseguir, nesta terra alguém seja testemunha para comparecer duas vezes, que dizer quando ela ainda mais um vez fôr chamada a depor?

A emenda apresentada foi sugestão enviada pelo Dr. Hélcio Baptista de Paula, 26.º Promotor Público do Estado da Guanabara.

Sala das Sessões, 20 de setembro de 1971. — Nelson Carneiro.

N.º 31

Inclua-se no item II do art. 19, após a palavra “sentença”, a expressão:

“inclusive a ampla defesa do réu.”

Justificação

Quanto ao retardamento, após o recebimento da acusação, parece claro que, se o ato ou peça que faltar disser respeito à defesa do réu, os autos não estarão “preparados para a sentença”, pois a Constituição Federal que assegura ampla defesa a qualquer réu.

A emenda consubstancia sugestões enviadas pelo Dr. Epaminondas Pontes, do Estado da Guanabara.

Sala das Sessões, 20 de setembro de 1971. — Nelson Carneiro.

N.º 32

No art. 20: Suprima-se a palavra “Sumário”.

Justificação

A presente emenda foi sugerida pelo Dr. João de Deus Lacerda Menna Barreto, Juiz de Direito da 23.ª Vara Criminal do Estado da Guanabara, sendo a presente justificação nos seguintes termos: “Não nos parece aconselhável a instauração de processo sumário para os crimes do art. 281 do atual Código Penal. Tem-se constatado histórica e até filosoficamente que esse rito só atinge os fins a que o Estado se propõe no combate ao crime, se se tratam de delitos de pequena gravidade. Dai, inclusive, a razão do nosso diploma penal só o estabelecer para as contravenções e alguns delitos culposos (Código de Processo Penal, art. 531). Para os crimes mais

graves urge um maior auscultamento das provas e uma oportunidade mais ampla à acusação e à defesa, pela própria natureza e consequência aflitiva da pena. Demais, se a brevidade de julgamento visa a um tempo proteger o viciado e, por outro lado, punir mais rapidamente o traficante, ela não se faz necessária. Primeiro, porque se fôr reconhecida a inimputabilidade absoluta, aquele será internado para tratamento e o processo, evidentemente, não prosseguirá. Segundo, porque não sendo o agente viciado e o delito não admitindo fiança, é claro que ele permanecerá preso até o julgamento final, como ocorre atualmente, e, portanto, protegida estará a sociedade."

Sala das Comissões, 20 de setembro de 1971. — Nelson Carneiro.

N.º 33

Acrescente-se ao artigo 21 o seguinte:

"Parágrafo único — As penas previstas nesse artigo, aplicar-se-ão até ao dobro, quando o infrator fôr considerado traficante, agindo em qualquer das imediações acima referidas ou fora delas."

Justificação

O artigo 21 do projeto estabelece que as penas se aumentarão de um terço "se o comércio, posse ou facilitação do uso, ocorrer nas imediações ou no interior de estabelecimento de ensino, sanatório, unidade hospitalar, sede de sociedade ou associação esportiva, cultural, beneficente, ou de recinto onde se realizem espetáculos ou diversões públicas.

Isso vale dizer que, se o traficante exercitar o seu pernicioso comércio fora desses ambientes, não estará sujeito a qualquer aumento de pena. Ora, o que seria aconselhável é que o traficante, pelo simples fato de o ser, sofresse em dobro, ou até o dobro, as penas cominadas no artigo 281.

A emenda consubstancia sugestão a nós enviada pelo Dr. Desembargador Carlos de Oliveira Ramos, Presidente da Primeira Câmara Criminal do Estado da Guanabara.

Sala das Sessões, 20 de setembro de 1971. — Nelson Carneiro.

N.º 34

Inclua-se in fine do art. 28 o seguinte:

"e o disposto no seu Capítulo II aos sentenciados a partir da data em que entrar em vigor"

Justificação

A presente emenda foi sugerida pelo Dr. João de Deus Lacerda da Menna Barreto, Juiz de Direito da 23.ª Vara Criminal do Estado da Guanabara,

sendo a sua justificação nos seguintes termos: "o que se procura com empenho os viciados, tornando-os elementos úteis à sociedade.

Dessa forma, plenamente justificável a aplicação das novas medidas de recuperação aos que forem **sentenciados** a partir da data que entrar em vigor a nova lei.

É compreensível que se restrinja a sua aplicação genérica ou processual aos fatos ocorridos após tal data, o mesmo não ocorrendo em relação às medidas recuperativas. Caso contrário, estaríamos admitindo verdadeiro privilégio dos novos infratores em relação aos que se encontram **sub judice**."

Sala das Comissões, 20 de setembro de 1971 — Nelson Carneiro.

N.º 35

Inclua-se, onde couber, o seguinte:

"§ — O Juiz, titular ou substituto, que iniciar a audiência, concluirá a instrução".

Justificação

A emenda permitirá que o juiz tome conhecimento imediato do caso e, fiscalizando diretamente o relato das testemunhas, possa considerar-se melhor esclarecido para sentenciar. É um grande passo a ser dado no interesse da autenticidade dos processos.

A emenda consubstancia sugestões enviadas pelo Dr. Epaminondas Pontes, do Estado da Guanabara.

Sala das Sessões, 20 de setembro de 1971. — Nelson Carneiro.

N.º 36

Inclua-se, onde couber, o seguinte:

"§ — As penas aplicam-se ao dobro se o agente fôr considerado traficante."

Justificação

Seria necessária a segregação do traficante por um tempo maior para que fôsse mais fácil seu desligamento de suas fontes de abastecimento.

A emenda consubstancia sugestão que solicitamos ao Dr. Epaminondas Pontes, do Estado da Guanabara.

Sala das Sessões, 20 de setembro de 1971. — Nelson Carneiro.

N.º 37

Inclua-se, onde couber, o seguinte parágrafo:

"§ — A internação do toxicômano em qualquer estabelecimento hospitalar ou disciplinar, deve ficar sujeito a um regime educativo e de trabalho, lucrativo ou não, segundo o permitirem suas condições pessoais."

Justificação

O internado deve ser preparado para poder continuar suas **atividades normais**, após cumprir a pena a que estiver sujeito.

Esse processo é utilizado, inclusive, nas clínicas situadas em países adiantados do mundo. A emenda procura adaptar o projeto ao espírito do novo Código Penal (DL 1004, de 1969) que entrará em vigor no próximo ano.

Sala das Sessões, 20 de setembro de 1971. — Nelson Carneiro.

N.º 38

Inclua-se onde couber o seguinte:

"Art. — Ocorrendo prisão em flagrante e lavrado o respectivo auto, a autoridade policial comunicará o fato incontinentemente ao juiz competente que designará imediatamente um médico especializado, para fazer um exame na flagrância da ocorrência.

Parágrafo único — Após o exame de que trata o presente artigo, se fôr verificado se tratar de um infrator iniciado ou um doente — o toxicômano — o juiz deverá entregá-lo à autoridade sanitária local para o efeito de sua desintoxicação, antes de qualquer posterior medida judicial."

Justificação

Muitos dos flagrantes, estão relacionados com infratores "iniciados" ou mesmo doentes — o toxicômano — que são carentes de desintoxicação.

A prisão irá acarretar um atraso, na recuperação do infrator e além disso, o ideal não é colocar ninguém na cadeia e sim recuperá-lo.

A emenda consubstancia sugestão enviada pelo Clube dos Advogados do Estado da Guanabara (conferência do Dr. Francisco Serrano Neves.)

Sala das Sessões, 20 de setembro de 1971. — Nelson Carneiro.

N.º 39

Inclua-se, onde couber:

"Art. — Em toda sessão cinematográfica, em casas de diversões do gênero, exibir-se-á filme educativo, com duração máxima de 3 (três) minutos, visando ao combate e uso de entorpecentes.

Parágrafo único — O Governo Federal diligenciará sobre a produção, distribuição e empréstimo dos filmes referidos neste artigo.

Justificação

Notório é que o cinema constitui diversão preferida pelos jovens e adultos, pelo que enseja um profícuo trabalho de mentalização educativa. Tais

filmes, ou indicando os meios e subterfúgios adotados por traficantes e viciados, ou conotando os sintomas do vício, ou evidenciando seus efeitos maléficis, serão de importância impar.

As normas de direito substantivo e de procedimentalidade processual somente se evidenciarão eficazes com o decurso de sua aplicação pelo que acreditamos, não devem ser objeto de emendas *si et in quantum*.

A presente emenda é uma vallosa colaboração recebida do ilustre médico da Guanabara Dr. Ruben Gandelmann.

Sala das Sessões, 20 de setembro de 1971. — Nelson Carneiro.

N.º 40

Inclua-se, onde convier, o seguinte artigo:

“Art. — Os blocos de receituário médico só poderão ser impressos mediante a apresentação às tipografias, pelos médicos, de autorização escrita dos CRM, e deverão conter folhas numeradas. **Parágrafo único** — Aos médicos caberá anotar em seus apontamentos, após a prescrição de medicamento sujeito a controle, o número da folha do bloco ao lado do nome do cliente e do medicamento.”

Justificação

Como vem sendo praticado atualmente, qualquer pessoa pode mandar imprimir blocos de receituário e receber o que bem entender que as farmácias e drogarias fornecem o medicamento indicado, desde que o papel impresso com um nome, um número do CRM e um número do CPF tenha sido preenchido de acordo com as normas ditadas pelo Serviço da Fiscalização da Medicina e Farmácia, sem haver a menor preocupação de se indagar se quem recebeu o medicamento registrado nos CRM e, portanto, pessoa habilitada a fazê-lo.

Esta fiscalização da confecção dos blocos de receituário poderia ser alcançada se os CRM mantivessem o controle da impressão dos blocos, emitindo autorização, por escrito, às tipografias, por solicitação do médico, para a confecção de blocos com as folhas numeradas, devendo cada médico anotar nos seus apontamentos, após a prescrição de medicamentos sujeito a controle, o número da folha do bloco em que foi feita a prescrição, ao lado do nome do cliente e do medicamento.

A presente emenda é feita atendendo sugestão do Dr. Célio Muniz, da Clínica Médica Dr. Muniz, na Guanabara.

Sala das Comissões, em 20 de setembro de 1971. — Nelson Carneiro.

N.º 41

Acrescente-se onde convier:

“Art. — Para ordenar, coordenar e executar as medidas preventivas estatuidas nesta lei, o Ministério da Educação e Cultura manterá, usando seu próprio pessoal, Departamento especializado de estudo, pesquisas e educação antitóxica.

Parágrafo único — O Departamento instituído pelo presente artigo será dirigido por um presidente, escolhido livremente pelo Ministro da Educação e Cultura, dentre os funcionários de seu quadro.”

Sala das Sessões, em 20 de setembro de 1971. — Osires Teixeira.

N.º 42

Inclua-se, onde couber:

“Art. — Esta lei incorporar-se-á ao Decreto-lei n.º 1.004, de 21 de outubro de 1969, na data em que este entrar em vigor, considerando-se o mesmo modificado no que conflitar com o presente texto legal.”

Justificação

A presente emenda foi sugerida pelo Dr. João de Deus Lacerda Menna Barreto, Juiz de Direito da 23.ª Vara Criminal do Estado da Guanabara, sendo a sua justificação nos seguintes termos: — “O projeto institui procedimento novo no tratamento dos viciados, buscando a sua recuperação.

O Decreto-lei n.º 1.004, de 1969 (novo Código Penal), ao entrar em vigor, deve incorporar tais medidas ao seu contexto, pois, caso contrário, haveria um conflito que enfraqueceria, ab initio, a própria filosofia jurídico-penal do novel diploma.”

Sala das Comissões, em 20 de setembro de 1971. — Nelson Carneiro.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Lindenberg) — Em discussão o projeto com as emendas.

O SR. OSIRES TEIXEIRA — Sr. Presidente, peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Lindenberg) — Tem a palavra o nobre Senador Osires Teixeira.

O SR. OSIRES TEIXEIRA (Pela ordem.) (Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, eu me permito, antes de discutir a matéria, levantar uma questão de ordem. É que não estou entendendo bem a tramitação do processo. O projeto foi à Comissão de Educação e Cultura e, no dia 26 de agosto, recebeu parecer favorável, sem nenhuma emenda. No dia 31 de agosto foi apreciado pela Comissão de Saúde, que ofereceu cinco emendas e as aprovou, passando elas a fazer parte do

texto do projeto. Posteriormente, indo o processo à Comissão de Constituição e Justiça, recebeu parecer, no dia 16 de setembro, sendo a ele oferecido um substitutivo do eminente Senador José Lindoso, no qual não figurava nenhuma das emendas apresentadas pela Comissão de Saúde.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Lindenberg) — Devo informar ao nobre Senador que o projeto voltará às comissões para receber o parecer de todas elas, retornando, em seguida, ao Plenário.

O SR. OSIRES TEIXEIRA — Senhor Presidente, o projeto vai voltar às comissões em decorrência das emendas hoje apresentadas. E eu me refiro às emendas aprovadas pela Comissão de Saúde, no dia 31 de agosto.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Lindenberg) — Voltando o projeto às Comissões, naturalmente que as mesmas irão discutir todas as modificações havidas, emendas etc.

O SR. OSIRES TEIXEIRA — Vale dizer, a minha questão de ordem é procedente.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Lindenberg) — Perfeitamente.

O SR. OSIRES TEIXEIRA (Sem revisão do orador) — Sr. Presidente, o meu objetivo, ao pedir a palavra para discutir a matéria, é fazer, em poucas palavras, uma apreciação ligeira do magnífico parecer do nobre Senador José Lindoso.

S. Ex.ª ao analisar as emendas apresentadas ao Projeto de Lei do Senado n.º 38, considerou ilegal e inconstitucional aquela que autoriza o Poder Executivo a instituir a Fundação Movimento Brasileiro Antitóxico, de minha autoria. E S. Ex.ª se arrima no parecer originalmente dado a esse projeto, pelo eminente Senador Nelson Carneiro, que, na Comissão de Constituição e Justiça, concluiu pelo sobreestamento do projeto para que viesse a ser apreciado em conjunto com o projeto de lei de iniciativa do Governo, visto que, apresentado esse projeto, já a imprensa noticiava a intenção do Executivo em trazer a esta Casa o assunto.

Todavia, S. Ex.ª o eminente Senador José Lindoso concluiu, a propósito dessa nossa emenda, da seguinte maneira:

“A emenda do ilustre Senador Osires Teixeira preconiza, como se vê, a instituição de Fundação e o Governo, na Mensagem que originou o presente projeto, optou pelo combate ao uso de tóxicos através dos órgãos da administração direta. Válido nos seus objetivos de colocar o problema do combate ao uso dos tóxicos num plano educacional, o que coincide com os propósitos do Governo,

pois o Projeto de lei da Câmara dos Deputados n.º 47, estabelece organização de cursos para educadores, bem como no sentido de definir a responsabilidade na campanha antitóxica, tal emenda, no entanto, não pode ser acolhida pelas razões de natureza constitucional já expostas no parecer do nobre Senador Nelson Carneiro, e também por conflitar estruturalmente com a proposição em análise."

O eminente Senador Nelson Carneiro, Sr. Presidente, analisando o projeto de lei por nós apresentado, disse o seguinte:

"Todo esse esforço poderia" — aí eu chamaria a atenção do Plenário para o verbo no condicional — "poderia esbarrar, a meu ver, no obstáculo constitucional, que veda ao Legislativo a iniciativa de quaisquer projetos que criem novos serviços ou aumentem a despesa pública (art. 57, item II da Emenda Constitucional n.º 1)". "O ilustre Senador Osires Teixeira — continua o ilustre Senador Nelson Carneiro — "procurou transpor esse óbice, que a cada passo se torna injustificável, criando uma fundação, mas não encontrou outra fonte de recursos, além de eventuais contribuições de entidades públicas e particulares, fora das dotações orçamentárias e subvenções da União".

S. Ex.ª, o eminente Senador Nelson Carneiro não considerou inconstitucional o Projeto de Lei n.º 38, porque, em verdade, ele não o é.

O projeto prevê, Sr. Presidente e Senhores Senadores, a instituição do Movimento Brasileiro Antitóxico; estabelece as metas e os objetivos desse Movimento. O projeto, naquilo que poderia colidir com os interesses da União, naquilo que poderia representar inconstitucionalidade, transpõe essa dificuldade através dos itens I, II e III do artigo 4.º

Diz o artigo 4.º do Projeto, que se transformou em emenda ao Projeto n.º 47:

"Constituirão patrimônio da fundação MOBRANTO:

I — as dotações orçamentárias e subvenções da União;" — que, eventualmente, é claro, vierem a ser concedidas ao Movimento.

Não se autorizou, não se determinou nem se criou nova despesa: se disse que o Movimento teria dotações orçamentárias da União. O item II diz: "As doações e contribuições de entidades de direito público e privado nacionais, internacionais ou multinacionais e de particulares." E o item III: "as rendas eventuais".

No que diz respeito ao pessoal que dirigiria eventualmente o Movimento

Brasileiro Antitóxico, o artigo 5.º do Projeto prescreve que

"A fundação MOBRANTO será atendida, nos seus serviços administrativos, por pessoal requisitado no Serviço Público Federal."

Vale dizer, Sr. Presidente e Srs. Senadores, não se criam novos cargos, não se criam novos encargos à União; procura-se isto sim, ultrapassando o óbice constitucional dos mais sérios, que impedem, por vezes, até o exercício das nossas funções nesta Casa, procura-se, com este projeto, criar condições para que essa lei não venha a ser simplesmente mais uma série de dispositivos no objetivo exclusivo de reprimir o tráfico de entorpecentes. O que se pretendeu com a criação do Movimento Brasileiro Antitóxico foi, acima de tudo, atacar o problema no seu cerne, atacar o problema naquilo que há de mais importante, naquilo que há de mais sério e fundamental para o combate. Não nos interessa, nem seria válido que o Governo reprimisse o uso do tóxico sem se preocupar com a educação.

O eminente Senador José Lindoso, estudioso do Direito, preocupado com a boa técnica legislativa das matérias que saem desta Casa, está sendo — se me permite S. Ex.ª — muito realista: está vendo, num mero projeto, cujo objetivo é criar condições para que o assunto concernente à prevenção não seja mera letra morta de lei, S. Ex.ª está vendo o óbice da inconstitucionalidade. S. Ex.ª mesmo, quando justificava, brilhantemente o voto, trouxe, no dizer do nosso querido Líder Ruy Santos, à colação argumentos de personalidades de outros países, e inclusive uma carta enviada pelo Presidente Pompidou a Chefes de Governo dos vários Países Membros do Mercado Comum Europeu. Preocupado com o problema das drogas, pede o ilustre Presidente Pompidou aos Chefes de Governo desses países uma coordenação maior — são palavras de S. Ex.ª — de todas as polícias contra a droga e ainda recomenda uma reunião, duas vezes por ano, dos Ministros interessados no problema — da Saúde, da Educação e do Interior e Justiça.

Também recomendou que os Ministros tenham à sua disposição um organismo permanente composto de especialistas em toxicomania.

O Ministério da Educação aí está, Sr. Presidente, com inúmeros departamentos, com inúmeras responsabilidades, com inúmeras frentes, a exercer o seu poder. É preciso que no Ministério da Educação e Cultura exista um organismo específico de estudo de combate ao tóxico.

S. Ex.ª o eminente Senador, em seu parecer, fez análise de muita profundidade sobre as razões determinantes do uso de tóxicos pela mocidade bra-

sileira e pela mocidade de todo o mundo.

Não é possível, nem se admite se pretenda combater os tóxicos neste País simplesmente através da designação hoje de "A", amanhã, de "B", depois de "C", professores de psicologia ou de outra matéria correlata, para ir a uma universidade ou a uma escola de nível médio dizer que o tóxico faz mal.

Não, Sr. Presidente, é necessária a pesquisa contínua e diuturna. É importante identificar as razões psicossociais que levam o jovem ao uso de psicotrópicos, ao uso da matéria que causa dependência física e psíquica.

-Objetiva o Movimento Brasileiro de Combate ao Tóxico criar essa estrutura material capaz de pesquisar as razões determinantes, capaz de alterar o processo de combate, capaz de coordenar os vários órgãos, tanto na administração pública, como nas entidades privadas, para resolver o problema da prevenção contra os tóxicos.

Não vai ser, se me permite V. Ex.ª, com o simples enunciado no art. 1.º desse projeto, que diz que todos os brasileiros são obrigados a combater o vício dos tóxicos, que vamos resolver o problema da toxicomania no País. É preciso criar um organismo com objetivos certos; com a preocupação definida a respeito das razões que determinam o uso desses tóxicos.

Ademais o projeto não apresenta nenhuma despesa pública, porque o pessoal será do próprio Ministério da Educação; não objetiva, nem representa nenhum aumento de despesa, porque as dotações podem ser representadas por contribuições particulares, podem ser representadas inclusive por contribuições de organismos nacionais, internacionais, e multinacionais.

E há mais, Sr. Presidente e Srs. Senadores, processando-se, da maneira que se prevê, através do MOBRANTO, o combate do tóxico, teríamos uma amplitude maior de ação. Não é preciso nem é necessário que o Governo reivindique para si próprio esse combate ao tóxico.

Um outro mal quase tão nefasto para este País quanto o uso do tóxico era também o analfabetismo. E o Governo requisitou, através do MOBRAL, o concurso de todas as atividades. Todas as entidades públicas e privadas foram convocadas, todo cidadão foi convocado e a resposta desse povo ao chamamento para acabar com o analfabetismo brasileiro, deu esses resultados magníficos que todos nós decantamos hoje, desta tribuna. Por que não permitir que a comunidade brasileira se integre no processo de combate ao tóxico? Por que não permitir que organismos públicos e particulares se integrem nesse processo de realização do futuro do País?

O projeto é legal e constitucional, Sr. Presidente. Daí por que, ao discuti-lo, pediríamos que, quando submetido a votos neste plenário, se dê aprovação a ele porque só através de um organismo específico nós poderemos fazer a prevenção contra o tóxico neste País. Caso contrário, o seu artigo primeiro vai ser letra morta na lei. Muito obrigado! (Muito bem! Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Carlos Lindenberg) — Continuam em discussão o projeto e as emendas.

Tem a palavra o Sr. Senador Eurico Rezende.

O SR. EURICO REZENDE (Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, serei breve, mas uma explicação se impõe.

Há cerca de 15 dias, a imprensa noticiou, e o fato é verdadeiro, que eu apresentaria, através de emendas, a minha colaboração ao projeto ora em fase de discussão.

Na última quinta-feira, na Comissão de Constituição e Justiça, foi examinado e discutido o parecer, aliás substancioso e brilhante, do eminente Senador José Lindoso, Relator da matéria naquele órgão técnico da Casa. Não se prolongou a discussão do assunto, porque, quando o projeto, com os pareceres, viessem a este Plenário, aí então haveria a oportunidade para apresentação de proposições subsidiárias.

A matéria emergiu na Comissão de Constituição e Justiça na quinta-feira passada; e hoje já está incluída em pauta para discussão. Isto é, a derradeira oportunidade de se apresentar emenda. Quero, pois, justificar por que não o fiz.

Confesso que não acreditava que matéria dessa relevância, dessa profundidade e dessa extensão se movimentasse, assim, com a rapidez de uma semifusa.

Acredito que outros Srs. Senadores gostariam, também, de realizar a sua cooperação.

O que poderemos fazer agora — quando o projeto voltar à Comissão de Constituição e Justiça, quer em termos de parecer escrito, quer em termos de parecer verbal, — é operar com subemendas, isto é, captação parcial de emendas que se aglutinem, o que vale dizer, haverá uma contenção regimental a criar dificuldades para essa colaboração.

Estou informado de que o prazo do Senado está se esvaindo; daí a necessidade de se incluir no parecer em pauta, nesta segunda-feira — como diz a TV-Globo de vez em quando.

Quero, porém, lamentar o fato e assinalar que, durante toda a minha estada no Congresso Nacional, que co-

meçou em 1963, os dois mais importantes projetos de natureza penal que por aqui tramitaram foram: inicialmente um, no governo do saudoso ex-Presidente Castello Branco, cuja memória hoje reverenciamos, também, porque é a data do seu aniversário natalício — projeto que estabeleceu sanções penais para os infratores das nossas leis fiscais federais.

Digo federais, Sr. Presidente, porque continua, no Brasil, sendo punido apenas quem sonega imposto federal, porque sonegar imposto estadual e sonegar imposto municipal ainda não dá cadeia, ainda não tem implicações carcerárias, o que aliás é uma discriminação odiosa.

A União protege o seu tributo e não permite que os Estados e Municípios protejam seus tributos, estabelecendo sanções criminais para aqueles que roubam o Erário, não colocando ali o imposto. Então, aquele foi o primeiro grande projeto da minha geração parlamentar, ousou dizer. A segunda proposição de alta relevância é, precisamente, esta que dispõe sobre medidas preventivas e repressivas ao tráfico e uso de substâncias entorpecentes ou que determinem dependência física ou psíquica.

Lamento o fato, Sr. Presidente, mas também me tranqüilizo porque tivemos, na Comissão de Constituição e Justiça, um Relator cuidadoso, cujo talento não é digno, apenas, de ser aplaudido mas é digno, sobretudo, de ser seguido e imitado — o ilustre Senador José Lindoso que, por vocação mental e também por vocação geográfica, tem uma inteligência verdadeiramente amazônica. É um Relator que, a esta altura, pela impossibilidade que temos de estudar bem a matéria, supra a ausência da nossa colaboração e, talvez, até com vantagem, que é bem possível que nós outros, pigmeus no assunto, não fariamos sequer cócegas no pé do gigante.

Sr. Presidente, gostaria que se me descortinasse oportunidade de colaborar através de emendas, mas, repito, a minha intranquilidade é relativa, porque sei que nestes últimos dias o Sr. Senador José Lindoso vem-se dedicando, trabalhando, como diria Rui Barbosa, com mão diurna e mão noturna neste projeto.

Teve S. Ex.^a, também, a colaboração valiosa de um dos melhores juristas deste País, que é o prelado Senador Accioly Filho.

Com essas considerações, Sr. Presidente, quero apenas me desculpar diante da opinião pública pelo fato de não ter apresentado emendas ao projeto, fato este noticiado pela imprensa, mas reitero aqui, sinceramente: o trabalho feito pelo ilustre Senador José Lindoso diminui, e muito, e bastante, senão mesmo com a tendên-

cia de erradicar em termos totais, a nossa intranquilidade e o nosso receio. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Carlos Lindenberg) — A Mesa esclarece a V. Ex.^a que o projeto entrou em Ordem do Dia em face do que dispõe o art. 196 do Regimento Interno, tratando-se de projeto de iniciativa da Presidência da República, cujo prazo terminará no dia 26 de setembro de 1971. Diz o art. 196:

"A inclusão em Ordem do Dia de proposição em rito normal, sem que esteja instruída com pareceres das Comissões a que houver sido distribuída, só é admissível nas seguintes hipóteses:

III — compulsoriamente:

a) quando se tratar de projeto de iniciativa do Poder Executivo (Const. art. 51), e faltarem 10 (dez) dias, ou menos, para o término do prazo de sua tramitação;"

O projeto está nessas condições, daí porque incluído na Ordem do Dia.

Continuam em discussão o projeto e as emendas.

O SR. JOSÉ LINDOSO — Peço a palavra, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Lindenberg) — Tem a palavra o Sr. Senador José Lindoso.

O SR. JOSÉ LINDOSO (Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, vim à tribuna não para discutir, propriamente, o parecer sobre o Projeto de Lei da Câmara n.º 47, de 1971 aprovado na Comissão de Constituição e Justiça, mas para tributar homenagens a dois Senadores, os eminentes colegas Osires Teixeira e Eurico Rezende, e dar a S. Ex.^{as} as explicações que julgo de meu dever.

Considero, como Relator, ao examinar a massa de emendas oferecidas, que, direta ou indiretamente, os autores de todas elas contribuíram para a elaboração do substitutivo.

Muitas diretamente, outras suscitando, aguçando o exame de determinados aspectos e, muitas vezes, em outras passagens ou dispositivos do projeto foram incorporados como valores defendidos exatamente por emendas que foram formalmente rejeitadas e no entanto indiretamente foram aproveitadas.

Com essa explicação, é de se agradecer e de se assinalar a importância da colaboração dos eminentes Senadores que contribuíram com emendas e que estão contribuindo ainda com emendas de plenário, para o debate e para elaboração dessa lei, de tão real significado para a nossa sociedade.

Relativamente ao Projeto Osires Teixeira, foi acolhido pela Comissão de Constituição e Justiça como emenda, e mereceu o maior carinho, pela significação substantiva que ele tinha para o assunto, uma vez que o Senado saiu à frente através da palavra dêsse brilhante Senador, oferecendo uma solução, um instrumental para a luta antitóxica.

O problema da inconstitucionalidade que está levantada é atroz para todos. Quando foi da discussão da lei que fixou as diretrizes e bases do ensino de 1.º e 2.º graus, apresentou também ao texto do projeto governamental uma emenda criando uma fundação para disciplinar a concessão de bolsas de estudo.

Entendia eu que, devendo as bolsas de estudo serem, de futuro, indenizadas, quando o estudante alcançasse o término do seu curso, dever-se-ia estabelecer uma estruturação, um instrumento que viesse disciplinar a matéria e tornar efetivo aquêle pressuposto da Constituição e da lei.

No entanto, as Comissões Técnicas e o Senado deliberaram que minha emenda era inconstitucional. Adotava eu o mesmo dispositivo, nesse esforço imenso que nós, Parlamentares, temos tido de superar os óbices que a Constituição nos impõe com relação ao problema de despesas, em emendas ou em projetos, dentro do maior objetivo, dentro do maior sentido de servir a Nação. Mas está no consenso, na deliberação do Congresso Nacional, as emendas que importem em despesas, mesmo indiretas, e êsse é o caso de que trata o Projeto-Emenda do Senador Osires Teixeira, ou como o de minha autoria ao já falado projeto que fixava as Diretrizes de Educação para o 1.º e 2.º Graus; não podem ser acolhidas porque oneram o Tesouro Nacional. Portanto, não temos possibilidade de propô-las. Se não vierem no bôjo da Mensagem governamental, tendem a perecer.

Sr. Presidente, estou solidário, nessa tristeza e nessa mágoa, com o nobre Senador Osires Teixeira.

Tênicamente, acredito que tanto minha emenda àquele projeto quanto a de S. Ex.ª realmente se tornaram inviáveis.

O importante é que o Senador Osires Teixeira ofereceu, com o seu trabalho e possível divulgação dêle, elementos inspiradores para o projeto em discussão e sobretudo propiciou fonte altamente inspiradora para a ação do Relator. Humildemente agradeço a colaboração do eminente Senador a qual, embora formalmente não acolhida, representou espiritual e intelectualmente a possibilidade da criação de um clima para nos conscientizar de que, efetivamente, o problema do tóxico está no plano da educação.

Outro aspecto a considerar diz respeito às ponderações feitas pelo eminente Senador Eurico Rezende. Todos nós tributamos a S. Ex.ª, na sua qualidade de jurista, homenagens as mais expressivas. E tanto quanto foi possível a minha percepção, estive atento às considerações que S. Ex.ª fez nos encontros que mantivemos por duas vezes, relativamente ao projeto, preocupado com o problema da quantidade da pena, aspecto eminentemente técnico do projeto. O eminente Senador Eurico Rezende me fez diversas ponderações, antes de formalizá-las em emendas, o que não pôde concretizar, com êle confessa, à falta de tempo. Faço saber a S. Ex.ª que as ponderações feitas com a sua autoridade na matéria mereceram, de nossa parte, a melhor acolhida e a melhor meditação. E com a ajuda, que eu confesso, principalmente no aspecto técnico, do eminente Senador Accioly Filho, elaboramos o substitutivo dentro do intuito de, honrando o Senado, servir à Nação. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Carlos Lindenberg) — Continuam em discussão o projeto e as emendas. (Pausa.)

Mais nenhum dos Srs. Senadores desejando discuti-los, encerro a discussão.

A matéria irá às comissões competentes para estudo das emendas de plenário, devendo retornar à Ordem do Dia na próxima quarta-feira, em face do disposto no parágrafo único do art. 310 do Regimento Interno. O mesmo acontecendo com o item seguinte da pauta que com ela tramita em conjunto.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Lindenberg) — Esgotada a Ordem do Dia.

Há oradores inscritos.

Concedo a palavra ao nobre Senador Eurico Rezende.

O SR. EURICO REZENDE (Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, o *Jornal do Brasil*, edição do dia 16 recém-transato, estampou notícia com o seguinte título:

"IBDF (Instituto Brasileiro de Desenvolvimento Florestal) exigirá de indústrias o plantio de árvores no Estado onde são extraídas."

A notícia teve repercussão inquietadora no meu Estado.

A respeito do assunto o eminente Senador Carlos Lindenberg, com a sua natural preocupação de homem público, conversou comigo e chegamos ao entendimento de que a medida ali noticiada pode até ser justa, mas é inoportuna, de vez que possui aspectos prejudiciais à economia privada de um modo geral, com implicações, por via de consequência, na economia pública de alguns Estados.

O episódio, em resumo, é o seguinte: em dezembro do ano passado, o Instituto Brasileiro de Desenvolvimento Florestal, órgão especificamente incumbido, obviamente, da defesa do nosso patrimônio florístico, baixou a Portaria n.º 1.900, permitindo que empresas madeireiras localizadas num Estado pudessem cumprir o respectivo dever de reflorestar em outro Estado.

Exemplo: — uma empresa capixaba beneficiadora de madeira no Paraná. Pela Portaria n.º 1.900, essa empresa tanto poderia fazer o reflorestamento no Paraná como no Espírito Santo. Com base nessa portaria, que, repetimos, é de dezembro do ano passado, todas as empresas brasileiras do gênero se equiparam, através de contratos, com órgãos de reflorestamento para atender ao dispositivo legal.

O eminente Governador da Bahia, porém, se insurgiu contra essa flexibilidade de contraprestação, digamos assim, se bem definida, e defendeu a tese no sentido de que o replantio deve-se verificar no próprio Estado da extração da madeira.

E a notícia da Bahia nos diz o seguinte:

Salvador (Sucursal) — O Secretário de Agricultura do Estado, Sr. Raimundo Fonseca, anunciou ontem a revogação da Portaria n.º 1.900, do Instituto Brasileiro de Desenvolvimento Florestal — IBDF — que desobriga as indústrias que têm a madeira como matéria-prima a replantar as árvores no mesmo Estado onde são extraídas.

Um telefonema do Presidente do IBDF, Sr. João Maurício de Melo Franco Nabuco, ao Secretário baiano, informou que a revogação atendia à solicitação do Governador Antônio Carlos Magalhães que, em carta a êle dirigida, em junho, dizia não vislumbrar na Portaria n.º 1.900 "um conteúdo de espírito público que preserve a equidade de interesses e de direito dos Estados no seu patrimônio florestal."

Verifica-se, então, Sr. Presidente, que apesar de os interessados serem *pluribus*, serem vários — interessado pessoa física empresarial e interessados Estados-membros — o Sr. Presidente do IBDF ouviu tão-sómente o eminente Governador da Bahia, quando S. S.ª, obviamente, deveria, em mesa-redonda, recrutar o comparecimento do condomínio dos interessados. Não o fez.

Acolheu as razões do ilustre *bâtonnier* baiano. Dizia eu, Sr. Presidente, inicialmente, que não discordo do mérito dessa revogação. Ao contrário, sou a favor dela. O replantio deve verificar-se na região do desfalque, isto é,

da extração, porque, senão, poderá ocorrer a incidência de um poder econômico que leve as tarefas do reflorestamento para Estados grandes, deixando os Estados pequenos orfanizados e desprovidos de suas reservas florestais.

Dizia eu, Sr. Presidente, também ressaltando, que a portaria é inoportuna, porque todas as empresas brasileiras se equiparam, para cumprir os dispositivos da Portaria n.º 1.900, que permitia o replantio fora da região extrativa. Então essas empresas fizeram contratos onerosos com órgãos de reflorestamento situados em Estados diversos daquele em que se opera a extração.

Veio agora o IBDF e, repito, ouvindo tão-somente um governador interessado e, assim, sem nenhum aviso prévio — e aviso prévio, Sr. Presidente, se dá a qualquer pessoa da menor categoria profissional ou funcional — e revoga a portaria, sem nenhum amparo para as situações contratuais que surgiram em decorrência da referida portaria.

O Sr. José Lindoso — Permite V. Ex.ª um aparte?

O SR. EURICO REZENDE — Deveria o IBDF — e, repito, a revogação é justa, porque a portaria não deveria ter nascido — dar um prazo, prazo esse flexível. E essa flexibilidade obedeceria à duração dos negócios estabelecidos nos contratos. Uma empresa, por exemplo, do Espírito Santo se tivesse feito um contrato de reflorestamento com órgão específico pelo prazo de um ano, para essa empresa, a revogação só teria eficácia depois de um ano. E não criar, Sr. Presidente, como criou a revogação assim feita de inopino, sem nenhum aviso, sem nenhum contato, sem nenhuma explicação, uma situação penosa para várias empresas. O próprio Governador da Bahia é quem diz que haverá prejuízo para pelo menos 34 empresas, no Paraná, Espírito Santo e Minas Gerais, quando afirma:

“Em menos de um ano de existência da portaria — entrou em vigor em dezembro do ano passado —, 34 empresas, a maioria do Paraná, Espírito Santo e Minas Gerais, extrairam cerca de 50 mil metros cúbicos de madeira sem fazer nenhum reflorestamento na Bahia.”

Quero, Sr. Presidente, embora seja impertinente — mas a pertinência aqui é um objetivo da clareza —, dizer que a revogação é justa, pois atende aos interesses nacionais. Mas o processo usado, isto é, a rapidez com que se deu essa revogação, sem a adoção de cautelas, inclusive para proteger direitos adquiridos, essa revogação assim processada, é danosa aos interesses das empresas que se equiparam, à sombra da Portaria 1.900, e ao de vários Estados também.

Ouço o nobre Senador José Lindoso.

O Sr. José Lindoso — V. Ex.ª vai-me permitir que eu compre um bilhete de passagem para navegar também nesse discurso de V. Ex.ª, com relação ao IBDF. Naturalmente, quero primeiro fazer um ato de justiça ao IBDF, assinalando que em um problema que diz respeito aos nossos Estados, temos a liberdade, mesmo como elementos do Governo, de defender os aspectos de interesse regional que não estão afetados à política e segurança nacional, nem ao regime. Então, eu diria que o primeiro elogio foi em relação ao procedimento, há algum tempo, há dois ou três anos, relativamente à exportação de madeiras em toros, no Amazonas. O IBDF, depois de proibir inopinadamente a exportação de madeiras em toros, resolveu estabelecer quotas, possibilitando, inclusive, a solução do problema com a industrialização, através da linha de crédito que o Banco do Brasil, esse grande Banco do Brasil, propiciou principalmente no Estado do Amazonas. Agora, estamos com questão de couros e peles. Sr. Senador, a República, através dos seus representantes, procura conduzir o IBDF à linha do bom senso relativamente à exportação de couros e peles. No Amazonas, temos uma fronteira imensa. Os navios peruanos e colombianos vêm até às proximidades de Manaus e compram couros e peles de animais que são abatidos para alimentar o homem do interior. E esses couros e peles não podem ser objeto de negociação porque o IBDF proíbe sua exportação. Acresce ainda outro aspecto: existem estoques em quase todos os Estados. Inclusive no Ceará, onde conheço uma firma de um conterrâneo nosso que emigrou do Amazonas para o Ceará — acontece isto também — dono de uma grande empresa que exporta couros e peles, que está pedindo concordata, porque não pode desembarcar os seus estoques. Milhões de dólares estão sendo perdidos, desperdiçados em detrimento dos interesses da Nação. Nós não estamos a serviço dos comerciantes que querem amealhar dinheiro à custa dos indefesos animais. Queremos, sim, colocar o problema dentro de um aspecto realista. Por que não se levantar esses estoques e não se permitir a sua exportação, conseguindo-se dinheiro que vai servir efetivamente à Nação? Têm sido, porém, infrutíferos todos os esforços. Todas as propostas formuladas estão, também, sendo acolhidas com uma posição de irreductibilidade inacreditável, quando o problema já foi colocado, levado até o Sr. Ministro da Fazenda e o Sr. Ministro da Indústria e do Comércio, não olvidando a pessoa do ilustre Sr. Ministro da Agricultura, que foi o primeiro a quem todos os interessados peticionaram sobre o assunto. O difícil é o contato com o Presidente do IBDF. Aqui em Brasília, pelo menos, já diligenciamos de todos os modos esse contato. Gostaríamos de fazer uma

análise, dentro do bom senso, oferecer uma colaboração de interesse nacional para a ação do IBDF. Já solicitamos os relatórios. Os nossos secretários, mas parece que não existem relatórios, mas, parece, que não existem relatórios que possam servir de fonte para uma análise, em balanço das possibilidades, inclusive de o IBDF atuar na grande área amazônica para execução das altas e graves tarefas que lhe estão afetadas. Já apelamos para o Sr. Ministro da Agricultura, pedindo que nos ofereça os relatórios sobre o IBDF, e até agora estamos impossibilitados de dar essa contribuição ao debate, à análise, num sentido tranqüilo, num sentido sério e acima de qualquer interesse porque não vendemos peles — tiram-nos, às vezes, a nossa pele, mas não vendemos peles a ninguém, não somos comerciantes. Queremos, simplesmente, servir ao País com uma linha de bom senso. Medidas inopinadas, sem consultar os demais interessados — a que V. Ex.ª chama na sua linguagem tão veemente de “condomínio de interessados” — realmente, representam estorvo ao desenvolvimento de uma faixa de comércio, porque produz riqueza e porque dá oportunidade de trabalho a inúmeros homens perdidos no sertão brasileiro.

O SR. EURICO REZENDE — Agradeço o aparte de V. Ex.ª

Realmente, este assunto foi suscitado durante a conferência e o debate realizados pelo Ministro Delfim Netto na memorável reunião da Comissão de Economia, presidida pelo eminente colega Magalhães Pinto.

No entanto, acho que o eminente Senador José Lindoso está muito pessimista, porque a notícia que tenho é de que é muito fácil nos avistarmos com o Sr. Presidente do IBDF. Soube até que, além de muito capaz, o Dr. João Mauricio Nabuco é homem acessível, chegado ao diálogo.

O Sr. José Lindoso — Não estou pondo dúvida quanto a este aspecto. No entanto, tendo tentado, por várias vezes, um contato com o Presidente do IBDF, sem resultado.

O SR. EURICO REZENDE — Não o conheço pessoalmente, mas as referências o colocam diante da minha análise como um cavalheiro. O que deve estar havendo é um desencontro. Quando o eminente Senador está na Amazônia, o Presidente do IBDF está em Brasília ou no Rio.

O Sr. José Lindoso — Quero reivindicar aqui uma dessas pequenas justicas e o faço com muito calor. É que eu realmente, quase que dou meu tempo cem por cento ao Senado. E o Senado está em Brasília. De forma que tenho procurado o Sr. Presidente do IBDF em Brasília, Capital da República, onde temos sempre audiência com o Presidente da República ou seus Ministros, toda vez que o solicitamos.

O SR. EURICO REZENDE — V. Ex.^a deve saber que a administração pública está partida como uma concha. Um lado da concha está em Brasília e o outro lado está na Guanabara. Acredito que o IBDF ainda não esteja, totalmente, transferido para Brasília. Ele está ainda com sua sede funcionando a toda carga na Guanabara, mas virá para cá.

O Sr. José Lindoso — Ele tem aqui uma representação e, através dêsse instrumento, dessa representação é que já procurei entender-me com o Chefe do serviço, sem muito êxito. De forma que não é fácil, com as tarefas que V. Ex.^a diz, embora muitos considerem o Congresso vazio, mas com as tarefas que temos, passarmos, horas a fio, em busca de encontrar uma autoridade, quando temos o sistema de solicitação de audiência o que facilita muito nosso trabalho, o problema seria atender às nossas manifestações, que são as manifestações de diversos representantes do Brasil, do Ceará, do Pará, do Amazonas, diversos estudos, com relação ao problema de couros e peles, dando uma solução de bom-senso, racional.

O SR. EURICO REZENDE — Esta solução só poderá vir através de projeto de lei, porque foi a lei, me parece, que estabeleceu a proibição. Mas eu devo dizer a V. Ex.^a que, oportunamente, representantes federais do Espírito Santo irão estar com o Presidente do IBDF e se V. Ex.^a quiser nos honrar com a sua companhia iremos tratar, simultaneamente, dos interesses da Amazônia e dos outros Estados e, principalmente, do Espírito Santo.

O Sr. José Lindoso — Aceito o convite, porque o Espírito Santo é sempre o Espírito Santo — é realmente através do Divino possivelmente poderemos resolver êsses problemas.

O SR. EURICO REZENDE — V. Ex.^a não vai precisar só do apoio do Governador da Bahia para se entender com o Presidente do IBDF. O Espírito Santo terá esta condição de oferecer oportunidade a V. Ex.^a

Mas, Sr. Presidente, fica registrada a nossa observação, com o apêlo ao Presidente João Maurício de Melo Franco Nabuco, para que reexamine esta questão, não para perpetuar a Portaria n.º 1.900, mas para estabelecer, cercar essa revogação de certas cautelas, de modo a que se concilie o interesse público com o interesse privado. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Carlos Lindenberg) — Não há mais oradores inscritos. (Pausa.)

Lembro aos Srs. Senadores que o Congresso Nacional está convocado para uma Sessão Conjunta, a realizar-se hoje, às 19 horas e 30 minutos, des-

tinada à leitura de Mensagem Presidencial.

Nada mais havendo a tratar, encerro a presente Sessão, designando para amanhã a seguinte

ORDEM DO DIA

1

Votação, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara n.º 7, de 1971 (n.º 105-B/63, na Casa de origem), que "autoriza o Poder Executivo a renunciar direitos creditórios em favor do Estado da Paraíba", tendo Pareceres, sob n.ºs 324, 325 e 326, de 1971, das Comissões de Constituição e Justiça (audiência solicitada pela Comissão de Segurança Nacional em parecer preliminar), pela constitucionalidade; de Segurança Nacional (após audiência do Ministério da Aeronáutica), favorável; de Finanças, favorável.

2

Votação, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara n.º 31 de 1970 (n.º 4.045-B/66, na Casa de origem), "que cria o Conselho Federal e os Conselhos Regionais de Psicologia, e dá outras providências", tendo Pareceres, sob n.ºs 650 e 651, de 1970; 174, 175, 176, 396, 397 e 398, de 1971, das Comissões SOBRE O PROJETO de Legislação Social, favorável; de Finanças, favorável; de Constituição e Justiça, favorável com emendas que oferece de n.ºs 1 a 8-CCJ. SOBRE AS EMENDAS de Constituição e Justiça; 1.º pronunciamento — contrário às emendas n.ºs 1 e 2 de Plenário; 2.º pronunciamento — favorável às emendas n.ºs 3 e 4 de Plenário; de Legislação Social: 1.º pronunciamento — contrário às emendas n.ºs 1 e 2 de Plenário e às da Com. Const. e Justiça; 2.º pronunciamento — favorável às emendas n.ºs 3 e 4 de Plenário, com voto vencido do Senador Franco Montoro; de Finanças: 1.º pronunciamento — contrário às emendas n.ºs 1 e 2 de Plenário e às da Comissão de Constituição e Justiça; 2.º pronunciamento — favorável às emendas n.ºs 3 e 4 de Plenário.

3

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo n.º 13, de 1971 (n.º 6-A/71, na Câmara dos Deputados), que aprova a Convenção para Repressão ao Apoderamento Ilícito de Aeronaves, assinado em Haia, em 16 de dezembro de 1970, com reserva ao § 1.º do art. 12, tendo Pareceres, sob números 382 e 383, de 1971, das Comissões de Constituição e Jus-

tiça, pela constitucionalidade e juridicidade; e de Relações Exteriores, pela aprovação.

4

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo n.º 14, de 1971 (n.º 25-B/71, na Câmara dos Deputados) que aprova o texto do Estatuto da Conferência de Haia de Direito Internacional Privado, adotado naquela cidade no período de 9 a 31 de outubro de 1951, tendo Pareceres, sob n.ºs 384 e 385, de 1971, das Comissões de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade; e de Relações Exteriores, pela aprovação.

5

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei do Senado n.º 69, de 1971-DF, que dispõe sobre normas relativas às licitações e alienações de bens do Distrito Federal, tendo Pareceres, sob n.ºs 401, 402, 403, de 1971, das Comissões de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade; do Distrito Federal, favorável, com emendas que oferece de n.ºs 1 e 2-DF; de Finanças, favorável ao projeto e às emendas da Comissão do Distrito Federal.

Está encerrada a Sessão.

(Levanta-se a Sessão às 16 horas e 20 minutos.)

DISCURSO PRONUNCIADO PELO SR. SENADOR GUSTAVO CAPANEMA NA SESSÃO DE 17-9-71, QUE SE REPUBLICA POR HAVER SAÍDO COM INCORREÇÕES NO DCN (Seção II) DE 18-9-71.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Lindenberg) — Concedo a palavra ao nobre Senador Eurico Rezende. (Pausa.) S. Ex.^a não está presente.

Concedo a palavra ao nobre Senador Gustavo Capanema, por cessão do nobre Senador Benedito Ferreira.

O SR. GUSTAVO CAPANEMA — Sr. Presidente, Srs. Senadores, o assunto de que vou ocupar-me mereceria longo espaço, mas neste curto tempo de que disponho hei de ser muito breve.

O meu assunto é a Cidade de Belo Horizonte. Nasci no interior de Minas num velho município, numa daquelas sete comunidades, daquelas sete vilas criadas pela coroa portuguesa ainda na Capitania de São Paulo, isto é, criada em território mineiro antes da criação da Capitania de Minas Gerais. Portanto, quando, no início da minha adolescência, fui para Belo Horizonte a internar-me num colégio, comigo levava o que há de mais profundo no mineiro, que é a preocupação da agricultura, levava o espírito da árvore, o

espírito das florestas, dos jardins e das hortas.

Lá passei toda a minha adolescência, os primeiros tempos da minha mocidade, até que, afinal, me formei na Universidade de Minas Gerais.

Por aqueles tempos, Belo Horizonte era chamada a Cidade Vergel. Era denominação usada pelo povo e conhecida entre os jornalistas e os escritores, porque, nos seus quintais, nas suas praças, nas suas avenidas, nas suas ruas, vicejavam os jardins e enfileiravam-se árvores maravilhosas.

Belo Horizonte tinha, então, um parque, o seu parque municipal, não com a dimensão do Hyde Park de Londres, nem do Central Park de Nova Iorque, nem do Bois de Boulogne de Paris. Era minúsculo diante de outros parques monumentais que possuem as grandes cidades. Mas já era coisa notável como verdura, como conjunto de árvores e flores e constituía o maior encanto da cidade. Para lá nós, os estudantes do internato, íamos, aos domingos, *fruir o nosso descanso e a rapaziada das faculdades, também, ali passava as suas horas de lazer, lendo ou mesmo escrevendo.*

Com o tempo, com a invasão do espírito urbanístico moderno, que é ver não o homem mas o automóvel, o ônibus e o caminhão, com este espírito esquisito e espantoso do nosso tempo, em matéria de urbanismo, tempo em que as nossas cidades estão longe de ser aquilo com que tanto se preocupou o grande Le Corbusier, no seu livro célebre, *La Ville Radieuse*, com tudo isso, Belo Horizonte se acabou como Cidade Vergel.

O Minas Gerais, órgão oficial do Estado, publica um suplemento literário da mais alta qualidade, e às vezes de grande primor artístico. Numa dessas últimas semanas, o suplemento foi todo consagrado ao admirável escritor mineiro, notável escritor moderno, Paulo Mendes Campos. Numa das páginas, o suplemento timbra em transcrever aqueles escritos com que Paulo Mendes Campos maldiz e ironiza essa política destruidora da Cidade Vergel.

Vou ler estas palavras de uma das crônicas:

"Belo Horizonte é hoje para mim uma cidade soterrada. Em vinte anos, eliminaram a minha cidade e edificaram uma cidade estranha. Para quem continuou morando lá, a amputação pode ter sido lenta, quase indolor; para mim, foi cirurgia de urgência, a prestações, sem a inconsciência do anestésico."

Não posso ler toda a crônica. Que pena! Vou saltar e ler mais este pedaço:

"Por cima de nós construíram casas modernas, arranha-céus, agências bancárias; pintaram tu-

do, deceparam as árvores, demoliram, mudaram fachadas, acrescentaram varandas, reviraram os jardins, mexeram por toda a parte, com uma sanha cruenta. Como se tivessem o propósito de desorientar-me, de destruir tudo que me estendia uma ponte entre o que sou e o que fui. Ai, Belo Horizonte!"

Noutra crônica, diz o escritor:

"Quando um político astuto assumiu a Prefeitura de Belo Horizonte, os jornalistas quiseram saber qual era o seu programa de governo. O grão-mestre das raposas mineiras, certo de que sua missão era mais política que administrativa, respondeu com um gesto lírico de opereta: "Venho cuidar destas rosas". Rosas que sumiram das praças públicas, escamoteadas, pouco a pouco, em uma jardinagem às avessas. Já os jardins particulares de hoje preferem as folhagens ornamentais, que não exigem desvê-lo e estão na moda. As rosas mineiras não existem mais."

Noutro artigo, Paulo Mendes Campos escreve:

"Belo Horizonte para mim é uma cidade de árvores que se foram. No início da Avenida Paraúna, no chão vermelho de pó, havia um espinheiro que dava sombra a dois namorados. Na Rua Lavras me lambusava de jalão. Perto do Ipiranga Futebol Clube me abastecia de favas, moeda corrente no grupo escolar. No Parque Municipal amava um pé de jenipapo. Brincava de marinheiro no mastro do navio do cajueiro da Rua Alagoas. Os pinheiros da caixa-d'água da Serra existem ainda, pelo menos alguns. Convivi com uma linda mangueira em toda a sua intimidade, doçura, gestos, reentrâncias de cada galho. Passei tardes acastelado na copa dessa árvore amiga, hoje morta. Minhas andanças em noites de devastação adolescente estão para sempre associadas aos figos da Avenida Afonso Pena, friamente cassados por um prefeito. E a um fruto inchado e fibroso que se esborrachava nas madrugadas mornas da Avenida João Pinheiro."

Senhores Senadores, eu vos peço que me perdoeis a delonga das citações, mas haveis de reconhecer que elas mereciam ser lidas.

Belo Horizonte, dizia eu, por força de uma política urbanística arriscada, que teve a coragem de ir arrancando e cortando tudo, pôs por terra a bela Cidade Vergel.

O Parque Municipal, já tão pequeno de início, está todo mutilado; os edifícios e ruas sorratamente o in-

vadiram e o vão aos poucos consumindo.

A Praça da Liberdade, maravilha de urbanismo do princípio deste século, a bem dizer se arruinou.

Haverá, no mundo, outras praças mais ilustres, como a Praça da Concórdia, de Paris, e a Grand Place, de Bruxelas. Mas não sei se existe, em qualquer parte do mundo, outra praça mais linda e poética do que foi a antiga Praça da Liberdade, de Belo Horizonte, com o seu arvoredo, as suas flores e, principalmente, as suas rosas. Mas tudo isto acabou. Isto é, as palmeiras ainda não foram derrubadas, mas o resto já não existe, por efeito de um urbanismo desumano, destruidor do que há de mais precioso numa cidade, que são os seus parques, as suas árvores e os seus jardins.

Não estou fazendo este discurso para traçar uma espécie de programa para os governantes de Belo Horizonte, mas especialmente para daqui dirigir uma palavra de apêço, de entusiasmo e de louvor ao grande mineiro que é o Sr. Oswaldo Pieruccetti, atual Prefeito de Belo Horizonte, que resolveu realizar um estranho e belo desfile na capital mineira: vai fazer na próxima semana, desfilar pela cidade várias centenas de veículos, conduzindo 30.000 árvores, isto é, 30.000 mudas grandes de várias espécies, para serem plantadas em todos os pontos da cidade. E está com o propósito, tanto quanto possível, de restaurar o que foi destruído, de reparar os erros cometidos. Não estará o Prefeito Pieruccetti animado de espírito retrógrado, disposto a uma política antitecnológica e antidesenvolvimentista. Seria política absurda que ele se dispusesse a dificultar o tráfego de Belo Horizonte. O que ele pretende é demonstrar que todos os progressos da ciência e da técnica são viáveis, todos os prodígios dos transportes serão possíveis, sem que a maravilha das árvores, das flores e dos frutos, se destrua.

O Sr. Magalhães Pinto — V. Ex.^a dá licença para um aparte?

O SR. GUSTAVO CAPANEMA — Com muita honra.

O Sr. Magalhães Pinto — Pedi o aparte apenas para incluir no meu discurso o meu louvor ao Prefeito de tão bom gosto, que é o nosso prezado Oswaldo Pieruccetti, e para fazer votos no sentido de que a mocidade de hoje também venha a amar as árvores, as flores e os frutos como amávamos no nosso tempo. Assim, teremos a certeza de que será preservada, pelas novas gerações que a irão governar no futuro, a nossa querida e bela Capital.

O SR. GUSTAVO CAPANEMA — Muito obrigado pelo aparte de V. Ex.^a que, como mineiro e ex-Governador de Minas Gerais, é a melhor teste-

munha do que estou dizendo com relação às coisas desastrosas que ocorreram em Belo Horizonte.

O Sr. Ruy Santos — Permite V. Ex.^a um aparte?

O SR. GUSTAVO CAPANEMA — Com o maior prazer.

O Sr. Ruy Santos — O discurso de V. Ex.^a me traz a certeza de que nem tudo está perdido no mundo. Ainda temos administradores de capitais que se preocupam com as plantas. Quer dizer, com as árvores, com as flores e com os frutos. E quando eles se preocupam com as plantas é porque se preocupam com a vida. Então nós — eu, pelo menos, que já estou chegando ao fim da vida — vemos que nem tudo está perdido, porque ainda há os que, na administração, se interessam pelo melhor da vida, que são as árvores, os frutos e as flores.

O SR. GUSTAVO CAPANEMA — Muito obrigado pelo seu tão belo aparte.

O Sr. José Lindoso — Permite V. Ex.^a um aparte?

O SR. GUSTAVO CAPANEMA — Com grande prazer, Sr. Senador José Lindoso.

O Sr. José Lindoso — Ouço o discurso de V. Ex.^a, defendendo as árvores e as plantas e vendo em V. Ex.^a, não o político, mas o sábio naquele sentido oriental, aquele homem que apurou, através da vida e da experiência, o senso, ou aquilo que mais propriamente se poderia dizer, a essencialidade dos valores da vida. V. Ex.^a se referiu, emocionando-nos, à Praça da Liberdade. Nós conhecemos Belo Horizonte há algum tempo, visitamos a Praça da Liberdade. V. Ex.^a reclama as árvores e as flores da Praça da Liberdade, fazendo do eco à crônica do poeta e escritor mineiro Paulo Mendes Campos. V. Ex.^a, na singeleza dessas palavras, oferece, para nossa sensibilidade, algo de es-

tranhamente comovente. Que seria de nós, e da liberdade, sem flores? Não é a liberdade a flor do espírito? Que seria de nós, e das cidades, sem flores, sem árvores? V. Ex.^a, defendendo o patrimônio florístico de Belo Horizonte está colocando um grande tema para nossa reflexão: a técnica urbanística e o humanismo nas cidades. Lembro que Paulo VI, num dos seus últimos pronunciamentos, dizia que o homem das grandes metrópoles se sentia cada vez mais só, mais solitário. Sim, ele fica solitário nos grandes edifícios, na frieza do cimento ou do mármore; fica solitário porque não vê o verde das plantas, a beleza das hortas, não ouve o canto dos pássaros. E esta é a reivindicação de V. Ex.^a para Belo Horizonte, uma reivindicação que significa restituir a dimensão de vida à cidade de sua adolescência, e que é um patrimônio de todos nós do Brasil.

O SR. GUSTAVO CAPANEMA — Muito obrigado pelo fino aparte de V. Ex.^a

Sr. Presidente, o meu discurso tem uma só finalidade, que é dizer algumas palavras do mais fervoroso louvor ao Prefeito de Belo Horizonte e fazer votos por que, antes que eu morra, possa rever aquilo que, no passado, se chamou a Cidade Vergei.

O Sr. Adalberto Sena — Permite V. Ex.^a um aparte? (Assentimento do orador.) — Quero, apenas, acrescentar às palavras dos nobres Senadores Magalhães Pinto, Ruy Santos e José Lindoso que tão bem expressaram o sentido da vida e o sentido da beleza que V. Ex.^a procura também resguardar neste elogio ao Prefeito de Belo Horizonte, uma frase, aliás já citada por mim neste plenário, de Anatole France: "os únicos crimes irremissíveis são os que se cometem contra a beleza."

O SR. GUSTAVO CAPANEMA — V. Ex.^a termina o meu discurso com um conceito lapidar.

Sr. Presidente, estou querendo dizer que o meu discurso está terminado. Mas posso contar um caso que talvez corrobore a causa que porfio em defender.

Certa vez, estava no Rio de Janeiro o Professor da Faculdade de Arquitetura de Roma, Marcello Piacentini, Era eu Ministro da Educação. Levei-o a visitar a cidade. Era num mês de agosto. Ele contemplou do alto da montanha, não sei se do Corcovado ou da Gávea, aquele panorama esplêndido, e me disse, com tão lisonjeira sinceridade, o seguinte: "Meu amigo, Gênova e Nápoles não valem nada diante do Rio de Janeiro. Tudo tem sido muito estragado pelos arquitetos. Mas nada no mundo é mais belo do que isto. Aqui se reúnem os três elementos mais preciosos do urbanismo: o mar, a montanha e a floresta."

Devo acrescentar que estas coisas me eram ditas no ano de 1935. A cidade ainda não possuía os esplêndidos edifícios, as belas avenidas e ruas de agora. As novas idéias da arquitetura e do urbanismo ainda não estavam vitoriosas.

Sr. Presidente, dos três maiores elementos do urbanismo, a que se referia o mestre italiano, o de principal importância para as cidades é sem dúvida a floresta.

E é para fazer votos para que Belo Horizonte, que possuía algo parecido com uma floresta, ela que era um jardim plantado à beira da montanha e por isso se chamava Cidade Vergei, reconquiste esse título, essa regalia. (Muito bem! Muito bem! Palmas.)

ATA DAS COMISSÕES

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA ATA DA 30.^a REUNIÃO, EXTRAORDINÁRIA,

REALIZADA EM 16 DE SETEMBRO DE 1971

As 16 horas do dia 16 de setembro de 1971, na Sala das Comissões, sob a presidência do Senador Daniel Krieger, presentes os Senadores Accioly Filho, Wilson Gonçalves, Gustavo Capanema, José Lindoso, Helvídio Nunes, Antônio Carlos, Eurico Rezende, Heitor Dias e Nelson Carneiro, reúne-se a Comissão de Constituição e Justiça.

Deixam de comparecer, por motivo justificado, os Senadores Milton Campos, José Sarney e Emival Caiado.

Lida e aprovada a Ata da reunião anterior.

Abertos os trabalhos, são relatadas as seguintes proposições:

SENADOR ACCIOLY FILHO

Constitucional, para tramitação em ambas as Casas do Congresso Nacional, o Projeto de Lei do Senado número 80/71 — Extingue a garantia de instância nos recursos de decisão administrativa fiscal a que se refere o artigo 259 da Lei n.º 4.191, de 24-12-62, aplicável no Distrito Federal. Aprovado por unanimidade.

SENADOR JOSÉ LINDOSO

Constitucional e jurídico, na forma do substitutivo que apresenta, o Projeto de Lei da Câmara n.º 47/71 — Dispõe sobre medidas preventivas e repressivas ao Tráfego

e uso de substâncias entorpecentes ou que determinem dependência física ou psíquica. Em discussão e votação é aprovado, votando com restrições os Senadores Eurico Rezende, Nelson Carneiro e Heitor Dias.

SENADOR GUSTAVO CAPANEMA

Contrário ao Projeto de Lei do Senado n.º 76/71 — Regula a convocação das Convenções Municipais dos Partidos Políticos, onde não existem Diretórios Municipais, cuja vista é concedida ao Senador Nelson Carneiro e Constitucional e Jurídico o Projeto de Lei do Senado n.º 77/71 — Dispõe sobre concessão de licença especial remunerada de 6 meses, pelos empregadores, a todos os empregados com 10 anos de serviços ininterruptos às mesmas empresas, com todos os direitos e vantagens. Em discussão e votação é aprovado por unanimidade.

SENADOR HELVÍDIO NUNES

Favorável ao Requerimento n.º 167/71 do Senador Osires Teixeira solicitando ao Presidente do Senado que se oficie ao Comandante da ESG, General-de-Exército Rodrigo Otávio Jordão Ramos, manifestando-lhe a satisfação do Senado pela decisão de transferência para Brasília da ESG.

SENADOR EURICO REZENDE

Pela rejeição do Projeto de Lei do Senado n.º 14/70 — Proibe a referência à filiação ilegítima nos registros civis das pessoas naturais. Em discussão é aprovado o pedido de vista formulado pelo Senador Nelson Carneiro.

Nada mais havendo a tratar, encerra-se a reunião, lavrando eu, Maria Helena Bueno Brandão, Secretária, a presente Ata que, lida e aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente.

COMISSÃO DO DISTRITO FEDERAL

ORÇAMENTO DO DISTRITO FEDERAL PARA 1972

O Presidente da Comissão do Distrito Federal, no cumprimento das prescrições insertas no art. 17, § 1.º, da Constituição da República Federativa do Brasil e em atendimento às disposições regimentais,

RESOLVE baixar as seguintes instruções a serem observadas durante os processos de discussão e votação da Proposta Orçamentária do Distrito Federal para o exercício de 1972:

1. Os Srs. Senadores poderão apresentar emendas de subvenção para entidades educacionais e assistenciais do DF, obedecidos os seguintes critérios:

a) SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

cota por Senador — Cr\$ 4.000,00, com o mínimo de Cr\$ 1.000,00 por entidade;

b) SECRETARIA DE SERVIÇOS SOCIAIS

cota por Senador — Cr\$ 3.000,00, com o mínimo de Cr\$ 1.000,00 por entidade.

2. As emendas serão recebidas pelo Setor de Orçamento da Diretoria da Assessoria Legislativa (10.º andar do Anexo) e na Secretaria da Comissão do Distrito Federal (11.º andar do Anexo) impreterivelmente até o dia **28 de setembro**, inclusive, em regime de horário integral.

3. As emendas deverão ser datilografadas em 5 (cinco) vias, em formulário próprio.

4. Não serão recebidas emendas que não contenham a assinatura do Senador nas 5 (cinco) vias.

5. No processamento e classificação das emendas serão observados os critérios fixados na Lei n.º 1.493, de 13 de dezembro de 1951, que dispõe sobre o pagamento de auxílios e subvenções, e na Lei n.º 4.320, de 17 de março de 1964, que estatui normas gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal.

6. Os trabalhos orçamentários obedecerão ao seguinte calendário:

- a) 28 de setembro — término do prazo para a apresentação de emendas;
- b) até 18 de outubro — apreciação, pela Comissão, dos pareceres sobre o projeto e emendas;
- c) até 8 de novembro — encaminhamento do projeto, com as emendas, para apreciação do Plenário.

Comissão do Distrito Federal, em 3 de setembro de 1971. — Senador **Cattete Pinheiro**, Presidente da Comissão do Distrito Federal.

COMISSÃO DO DISTRITO FEDERAL

PROJETO DE LEI DO SENADO N.º 79/DF, DE 1971

Proposta orçamentária do Distrito Federal para 1972

Senador Osires Teixeira:

**DISTRIBUIÇÃO DOS SENHORES RELATORES
POR UNIDADE ADMINISTRATIVA DO GDF**

Senador Saldanha Derzi:

Secretaria de Agricultura e Produção
Secretaria de Finanças
Receita e Texto da Lei

Senador Fernando Corrêa:

Secretaria de Serviços Sociais
Secretaria de Saúde
Secretaria de Serviços Públicos

Senador Adalberto Sena:

Secretaria de Educação e Cultura
Secretaria de Administração
Secretaria do Governo

Secretaria de Viação e Obras
Secretaria de Segurança Pública
Polícia Militar do Distrito Federal
Corpo de Bombeiros do Distrito Federal

Senador Antônio Fernandes:

Tribunal de Contas do Distrito Federal
Departamento de Turismo
Procuradoria-Geral
Gabinete do Governador

Sala das Comissões, em 3 de setembro de 1971. — Senador **Cattete Pinheiro**, Presidente da Comissão do Distrito Federal.

MESA		LIDERANÇA DA MAIORIA
Presidente: Petrônio Portella (ARENA — PI) 1º-Vice-Presidente: Carlos Lindenberg (ARENA — ES) 2º-Vice-Presidente: Ruy Carneiro (MDB — PB) 1º-Secretário: Ney Braga (ARENA — PR) 2º-Secretário: Clodomir Millet (ARENA — MA) 3º-Secretário: Guido Mondin (ARENA — RS)	4º-Secretário: Duarte Filho (ARENA — RN) 1º-Suplente: Renato Franco (ARENA — PA) 2º-Suplente: Benjamin Farah (MDB — GB) 3º-Suplente: Lenoir Vargas (ARENA — SC) 4º-Suplente: Teotônio Vilela (ARENA — AL)	Líder: Filinto Müller (ARENA — MT) Vice-Líderes: Antônio Carlos (ARENA — SC) Benedito Ferreira (ARENA — GO) Dinarte Mariz (ARENA — RN) Eurico Rezende (ARENA — ES) José Lindoso (ARENA — AM) Orlando Zancaner (ARENA — SP) Ruy Santos (ARENA — BA) Líder da MINORIA: Líder: Nelson Carneiro (MDB — GB) Vice-Líderes: Danton Jobim (MDB — GB) Adalberto Sena (MDB — AC)

COMISSÕES

Diretora: Edith Balassini.
 Local: Anexo — 11º andar.
 Telefones: 42-6933 e 43-6677 — Ramal 300.

A) COMISSÕES PERMANENTES

Chefe: Francisco José Fernandes.
 Local: 11º andar do Anexo.
 Telefone: 43-6677 — Ramal 301.

1) COMISSÃO DE AGRICULTURA — (CA)

(7 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Paulo Guerra
 Vice-Presidente: Mattos Leão

TITULARES

Antônio Fernandes
 Vasconcelos Torres
 Paulo Guerra
 Daniel Krieger
 Flávio Brito
 Mattos Leão

SUPLENTE

ARENA

Tarso Dutra
 João Cleofas
 Fernando Corrêa

MDB

Amaral Peixoto

Adalberto Sena

Secretário: J. Ney Passos Dantas — Ramal 303.
 Reuniões: quintas-feiras, às 16 horas.

Local: Sala de Reuniões da Comissão de Relações Exteriores.

2) COMISSÃO DE ASSUNTOS REGIONAIS — (CAR)

(7 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Waldemar Alcântara
 Vice-Presidente: Benedito Ferreira

TITULARES

José Guimard
 Waldemar Alcântara
 Dinarte Mariz
 Wilson Campos
 José Esteves
 Benedito Ferreira

SUPLENTE

ARENA

Saldanha Derzi
 Osires Teixeira
 Lourival Baptista

MDB

Adalberto Sena

Franco Montoro

Secretário: Walter Manoel Germano de Oliveira — R. 313
 Reuniões: quintas-feiras, às 15 horas.
 Local: Sala de Reuniões da Comissão de Finanças.

3) COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA — (CCJ)

(13 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Daniel Krieger
 Vice-Presidente: Accioly Filho

TITULARES

Daniel Krieger
 Accioly Filho
 Milton Campos
 Wilson Gonçalves
 Gustavo Capanema
 José Lindoso
 José Sarney
 Emival Caiado
 Helvídio Nunes
 Antônio Carlos
 Eurico Rezende
 Heitor Dias

SUPLENTE

ARENA

Carvalho Pinto
 Orlando Zancaner
 Arnon de Mello
 João Calmon
 Mattos Leão
 Vasconcelos Torres

MDB

Nelson Carneiro

Franco Montoro

Secretária: Maria Helena Bueno Brandão — Ramal 305.
 Reuniões: quartas-feiras, às 15 horas.
 Local: Sala de Reuniões da Comissão de Finanças.

4) COMISSÃO DO DISTRITO FEDERAL — (CDF)

(11 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Cattete Pinheiro
 Vice-Presidente: Adalberto Sena

TITULARES

Dinarte Mariz
 Eurico Rezende
 Cattete Pinheiro
 Benedito Ferreira
 Osires Teixeira
 Fernando Corrêa
 Saldanha Derzi
 Heitor Dias
 Antônio Fernandes
 Emival Caiado

SUPLENTE

ARENA

Paulo Tôrres
 Luiz Cavalcanti
 Waldemar Alcântara
 José Lindoso
 Filinto Müller

MDB

Adalberto Sena

Nelson Carneiro

Secretário: Afrânio Cavalcanti Melo Júnior — Ramal 307.
 Reuniões: terças-feiras, às 15 horas.
 Local: Sala de Reuniões da Comissão de Finanças.

5) COMISSÃO DE ECONOMIA — (CE)

(11 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Magalhães Pinto

Vice-Presidente: Vasconcelos Torres

TITULARES

Magalhães Pinto
 Vasconcelos Torres
 Wilson Campos
 Jessé Freire
 Augusto Franco
 Orlando Zancaner
 Paulo Guerra
 Milton Cabral
 Helvídio Nunes
 José Lindoso

SUPLENTES**ARENA**

Domício Gondim
 Milton Campos
 Geraldo Mesquita
 Flávio Brito
 Leandro Maciel

MDB

Amaral Peixoto

Franco Montoro

Secretário: Cláudio Carlos Rodrigues Costa — Ramal 306.

Reuniões: quintas-feiras, às 15 horas.

Local: Sala de Reuniões do Gabinete do Presidente da Comissão.

6) COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA — (CEC)

(7 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Gustavo Capanema

Vice-Presidente: João Calmon

TITULARES

Gustavo Capanema
 João Calmon
 Tarso Dutra
 Geraldo Mesquita
 Cattete Pinheiro
 Milton Trindade

SUPLENTES**ARENA**

Arnon de Mello
 Helvídio Nunes
 José Sarney

MDB

Benjamin Farah

Adalberto Sena

Secretário: Cláudio Carlos Rodrigues Costa — Ramal 306.

Reuniões: quintas-feiras, às 16 horas.

Local: Sala de Reuniões da Comissão de Finanças.

7) COMISSÃO DE FINANÇAS — (CF)

(17 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: João Cleofas

Vice-Presidente: Virgílio Távora

TITULARES

Celso Ramos
 Lourival Baptista
 Saldanha Derzi
 Geraldo Mesquita
 Alexandre Costa
 Fausto Castello-Branco
 Ruy Santos
 Jessé Freire
 João Cleofas
 Carvalho Pinto
 Virgílio Távora
 Wilson Gonçalves
 Mattos Leão
 Tarso Dutra

SUPLENTES**ARENA**

Cattete Pinheiro
 Antônio Carlos
 Daniel Krieger
 Milton Trindade
 Dinarte Mariz
 Emival Caiado
 Flávio Brito
 Eurico Rezende

MDB

Amaral Peixoto

Nelson Carneiro

Franco Montoro

Danton Jobim

Secretário: Hugo Rodrigues Figueiredo — Ramal 314.

Reuniões: quartas-feiras, às 10 horas.

Local: Sala de Reuniões da Comissão de Finanças — Ramais 172 e 173.

8) COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO SOCIAL — (CLS)

(7 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Franco Montoro

Vice-Presidente: Heitor Dias

TITULARES

Heitor Dias
 Domício Gondim
 Paulo Tôrres
 Benedito Ferreira
 Eurico Rezende
 Orlando Zancaner

SUPLENTES**ARENA**

Wilson Campos
 Accioly Filho
 José Esteves

MDB

Franco Montoro

Danton Jobim

Secretário: Marcus Vinicius Goulart Gonzaga — Ramal 310.

Reuniões: quartas-feiras, às 16 horas.

Local: Sala de Reuniões da Comissão de Relações Exteriores.

9) COMISSÃO DE MINAS E ENERGIA — (CME)

(7 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Arnon de Mello

Vice-Presidente: Benjamin Farah

TITULARES

SUPLENTE

Arnon de Mello
Luiz Cavalcanti
Leandro Maciel
Milton Trindade
Domicio Gondim
Orlando Zancaner

ARENA

Paulo Guerra
Antônio Fernandes
José Guimard

MDB

Benjamin Farah

Danton Jobim

Secretário: Marcus Vinícius Goulart Gonzaga — Ramal 310.

Reuniões: terças-feiras, às 16 horas.

Local: Sala de Reuniões da Comissão de Relações Exteriores.

10) COMISSÃO DE REDAÇÃO — (CR)

(5 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Antônio Carlos

Vice-Presidente: Danton Jobim

TITULARES

SUPLENTE

Antônio Carlos
José Lindoso
Filinto Müller
Emival Caiado

ARENA

Cattete Pinheiro
Wilson Gonçalves

MDB

Danton Jobim

Adalberto Sena

Secretária: Beatriz Brandão Guerra — Ramal 130.

Reuniões: quartas-feiras, às 15 horas.

Local: Sala de Reuniões anexa ao Plenário.

11) COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES — (CRE)

(15 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Carvalho Pinto

Vice-Presidente: Wilson Gonçalves

TITULARES

SUPLENTE

Carvalho Pinto
Wilson Gonçalves
Filinto Müller
Fernando Corrêa
Antônio Carlos
Arnon de Mello
Magalhães Pinto
Saldanha Derzi
Accioly Filho
José Sarney
Lourival Baptista
João Calmon

ARENA

Milton Cabral
Fausto Castello-Branco
Augusto Franco
José Lindoso
Ruy Santos
Cattete Pinheiro
Jessé Freire
Virgílio Távora

MDB

Franco Montoro
Danton Jobim
Nelson Carneiro

Amaral Peixoto

Secretário: Afrânio Cavalcanti Melo Júnior — Ramal 307.

Reuniões: quintas-feiras, às 15 horas.

Local: Sala de Reuniões da Comissão de Relações Exteriores.

12) COMISSÃO DE SAÚDE — (CS)

(7 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Fernando Corrêa

Vice-Presidente: Fausto Castello-Branco

TITULARES

SUPLENTE

Fernando Corrêa
Fausto Castello-Branco
Cattete Pinheiro
Lourival Baptista
Ruy Santos
Waldemar Alcântara

ARENA

Saldanha Derzi
Wilson Campos
Celso Ramos

MDB

Adalberto Sena

Benjamin Farah

Secretária: Lêda Ferreira da Rocha — Ramal 314.

Reuniões: terças-feiras, às 15 horas.

Local: Sala de Reuniões da Comissão de Finanças.

13) COMISSÃO DE SEGURANÇA NACIONAL — (CSN)

(7 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Paulo Tôrres

Vice-Presidente: Luiz Cavalcanti

TITULARES

Paulo Tôrres
Luiz Cavalcanti
Virgílio Távora
José Guiomard
Flávio Brito
Vasconcelos Torres

SUPLENTES**ARENA**

Milton Trindade
Alexandre Costa
Orlando Zancaner

MDB

Benjamin Farah

Amaral Peixoto

Secretário: Walter Manoel Germano de Oliveira — Ramal 312

Reuniões: têrças-feiras, às 10 horas.

Local: Sala de Reuniões da Comissão de Relações Exteriores.

15) COMISSÃO DE TRANSPORTES, COMUNICAÇÕES**E OBRAS PÚBLICAS — (CT)**

(7 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Leandro Maciel

Vice-Presidente: Alexandre Costa

TITULARES

Leandro Maciel
Alexandre Costa
Luiz Cavalcanti
Milton Cabral
Geraldo Mesquita
José Esteves

SUPLENTES**ARENA**

Dinarte Mariz
Benedito Ferreira
Virgílio Távora

MDB

Danton Jobim

Benjamin Farah

Secretário: Walter Manoel Germano de Oliveira — Ramal 312

Reuniões: quartas-feiras, às 16 horas.

Local: Sala de Reuniões da Comissão de Finanças.

Constituição da República Federativa do Brasil

QUADRO COMPARATIVO

Volume com 328 páginas — Preço: Cr\$ 8,00

Contém, comparadas
em todos os artigos:

Emenda Constitucional nº 1, de 17 de outubro de 1969.
Constituição do Brasil de 24 de janeiro de 1967 (e as alterações introduzidas pelos Atos Institucionais de nºs 5 a 17 e Ato Complementar nº 40/69, ratificado pelo art. 3º do Ato Institucional nº 6/69).
Constituição dos Estados Unidos do Brasil de 18 de setembro de 1946 (com as Emendas Constitucionais e Atos Institucionais que a alteraram).

Em notas, além de outras observações, são destacadas as alterações aprovadas pelo Congresso Nacional, através de emendas, ao Projeto de Constituição remetido ao Congresso pelo Presidente Humberto de Alencar Castello Branco, em dezembro de 1966.

Trabalho organizado e revisto pela Diretoria de Informação Legislativa e Impresso pelo
SERVIÇO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL

Os pedidos devem ser endereçados à Fundação Getúlio Vargas — Sede: Praia de Botafogo, 190 — ZC-02 — Rio de Janeiro-GB (atende, também, pelo Serviço de Reembolso Postal) — Lojas: no Rio de Janeiro: Av. Graça Aranha, 26 — Em Brasília: SQS 104, Bloco "A", Loja 11 — Em S. Paulo: Av. Nove de Julho, 2029 — C.P. 5534

INELEGIBILIDADES

LEI COMPLEMENTAR Nº 5, DE 29 DE ABRIL DE 1970

"Estabelece, de acordo com a Emenda Constitucional nº 1, de 17 de outubro de 1969, art. 151 e seu parágrafo único, casos de inelegibilidades, e dá outras providências."

ÍNDICE — LEGISLAÇÃO CITADA

LEI Nº 5.581, DE 26 DE MAIO DE 1970

"Estabelece normas sobre a realização de eleições em 1970, e dá outras providências."

LEGISLAÇÃO CITADA

PREÇO: CR\$ 3,00

Trabalho elaborado, revisado e impresso pelo Serviço Gráfico do Senado Federal

Nota: A distribuição desta obra foi entregue à FUNDAÇÃO GETÚLIO VARGAS

Os pedidos devem ser endereçados à Fundação Getúlio Vargas — Sede: Praia de Botafogo, 190 — ZC-02 — Rio de Janeiro-GB (atende, também, pelo Serviço de Reembolso Postal) — Lojas: no Rio de Janeiro: Av. Graça Aranha, 26 — Em Brasília: SQS 104, Bloco "A", Loja 11 — Em S. Paulo: Av. Nove de Julho, 2029 — C.P. 5534

Serviço Gráfico do Senado Federal
Caixa Postal 1.503
Brasília — DF

EDIÇÃO DE HOJE: 24 PÁGINAS

PREÇO DESTA EXEMPLAR: Cr\$ 0,20